EDITAL DE CREDENCIAMENTO POR HABILITAÇÃO - REVISADO

I. REGÊNCIA LEGAL
O presente Edital é regido pelos artigos 37, 196 e 199 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal 14.133/2021 Artigos 74 inciso IV, 78 inciso I combinados com o 79 iniciso I, subordinando-se em tudo que for aplicável à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Lei 8.078/90, Lei 8.080/90, Lei 13.709/2018, Lei 12.527/2011 e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e o Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / UNIDADE DE CONTRATAÇÃO UC-SAÚDE

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO	**IV. MODALIDADE**
PROCESSO Nº 0247/2026	INEXIGIBILIDADE Nº 0247/2026
CREDENCIAMENTO Nº 0002/2026	

IV. OBJETO
Constitui objeto da presente Inexigibilidade o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratualizados, **objetivando a redução de Filas de Espera, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC),** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), **através de serviços executados em Unidades Fixas de Saúde(consultórios) e Unidade Móvel em veículo motorizado para operar dentro do Município de Caruaru (PE),** conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

V. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO
A Solicitação de Credenciamento e documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser entregues na sala da Comissão de Contratação da Unidade de Contratação - UC-Saúde, **no 3º andar no prédio da Secretaria Municipal de Saúde**, situada na Av. Vera Cruz, nº 654 e 698, Bairro São Francisco, Caruaru-PE, **a partir do 1º dia útil**, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e/ou do Município de Caruaru e no PNCP-Portal Nacional de Contratações Públicas, no horário das 08h00min às 14h00minh de segunda a sexta-feira(dias em que houver expediente na Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru), ou através do E-mail: ucsaudecaruaru@gmail.com

VI. DA PUBLICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:
O Edital de credenciamento será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. **As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitando o tratamento isonômico dos interessados (Art. 8º do Decreto Federal nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.)** A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento através do endereço **ucsaudecaruaru@gmail.com**, e promoverá a análise dos mesmos .

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua, os documentos apresentados pelos proponentes serão**, a cada 15 (quinze) dias,** enviados pela Comissão de Contratação ao Setor Técnico competente, para Análise e emissão de Parecer.
Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

VII. ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do Art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistênca à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

VIII . ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela presidente da Comissão de Contratação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08h00min às 14h00min, na sala da UC-Saúde, no endereço acima citado ou através do E-mail:**ucsaudecaruaru@gmail.com** Telefone (81) 3101-0239.

VIII. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO - UC SAÚDE

MARLENE RODRIGUES
Designada pela Portaria GS nº 0935 de 26 de maio de 2026.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

EDITAL - REVISADO
PROCESSO Nº. 0247/2026 - UC/Saúde
INEXIGIBILIDADE Nº 0247/2026 - UC-/Saúde
CREENCIAMENTO Nº.0002/2006 - UC-Saúde

AVISO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através de sua Agente de Contratação **Sra. Marlene Rodrigues** designada pela **Portaria GP nº. 0935 de 26 de maio de 2026** torna público, que se encontra aberto neste município **Edital de Credenciamento de prestadores de serviços de saúde, pessoas jurídicas,** que possuam as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratualizados, **objetivando a redução de Filas de Espera, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC),** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), **através de serviços executados em Unidades Fixas de Saúde(consultórios) e Unidade Móvel em veículo motorizado para operar dentro do Município de Caruaru (PE),** conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

DADOS PARA CONTATO	
Agente de Contratação: Marlene Rodrigues	E-mail: ucsaudecaruaru@gmail.com
Endereço: Avenida Vera Cruz nº 654 -3º andar Bairro São Francisco - Caruaru (PE)	(81) 3101-0238 e 3101-0239
RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:ucsaudecaruaru@gmail.com	
Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74 inciso IV c/c do Art. 79 inciso I, Lei 8.078/90 e Portaria nº 1.631/2015 GM, Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Municipal nº 081 de 30.07.2024.	

1 – DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

Constitui objeto da presente Inexigibilidade o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratualizados, **objetivando a redução de Filas de Espera, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC),** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), **através de serviços executados em Unidades Fixas de Saúde(consultórios) e Unidade Móvel em veículo motorizado para operar dentro do Município de Caruaru (PE),** conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca os interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3.O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo do Referência deste Edital.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Considerando-se o objeto da contratação, os serviços prestados, deverão contemplar:

a. A CREDENCIADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.Os recursos serão repassado mediante a produção de serviços inscritos na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e aprovada conforme apuração da realização e conclusão adequada dos procedimentos;
b. O acesso às ações e serviços de saúde, objeto deste documento, deverá ser realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pela Gerência de Regulação SMS Caruaru, através dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde;
c. A Credenciada deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista em **Psiquiatria, Ortopedia, Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Reumatologia e/ou Neurologia, E/OU odontólogo especialistaConsulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, E/OU Profissional de nível superior especialista em terapias multiprofissionais ou exames laboratoriais ou exames de imagem ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel)** cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe correspondente **e cadastro ativo no CNES;**
d. A CREDENCIADA deve fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
e. A CREDENCIADA deverá Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este, para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
f. A CREDENCIANTE deverá disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SMS as vagas para atendimentos das especialidades conforme pactuado, alimentar o Sistema de Regulação Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além de permanente, realizar a confirmação dos atendimentos realizados;
g. A CREDENCIADA deverá garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem o o objeto do termo de referência desse processo, podendo para isso, contratar serviços de terceiros. Caso isso ocorra no momento do credenciamento deverá ser informado a numeração do CNES do serviço contratado e realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados;
h. Dispor de estrutura física no território de Caruaru;
i. A CREDENCIADA deverá prestar o serviço mensalmente de forma ininterrupta com a realização dos procedimentos de forma contiguas;
j. A CREDENCIADA deverá prestar atendimento em consultórios fixos, especializados, com acesso dos pacientes de todas as idades através de processos regulatórios segundo critérios definidos na PMAE;
k. A CREDENCIADA deverá Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;
l. A CREDENCIADA deverá possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas e subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade.
m. A CREDENCIADA para execução dos serviços de **RADIOLOGIA** e **ULTRASSONOGRAFIA** além das **UNIDADES FÍSICAS** serão utilizadas as **UNIDADES MOVEIS INTINERANTES**, as quais possuam condições técnicas e regularização do departamento estadual de transito (DETRAN) e de acessibilidade para a realização de exames na unidades de zona urbana e rural do município de Caruaru. Bem como possuir cadastro no CNES, próprio ou terceirizado ,como unidade móvel que pode figurar ou não como endereço complementar ou unidade isolada.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

2.1. O estabelecimento a ser contratado deverá possuir registro no CNES como serviço de classificação próprio ou terceirizado (apresentando contrato vigente) nas especialidades:

145 - SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO
114-006 -ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE BUCAL - CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL
114-010 -ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE BUCAL ESTOMATOLOGIA
121-001 – SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – RADIOLOGIA
121-002 – SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ULTRASSONOGRAFIA
122-003 – SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS – EXAME ELETROCARDIOGRÁFICO
115-002 - ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)
135-002 - REABILITAÇÃO INTELECTUAL (SERVIÇO DE REABILITAÇÃO)
135-003 - REABILITAÇÃO FÍSICA(SERVIÇO DE REABILITAÇÃO)
135-010 - ATENÇÃO FONOAUDIOLÓGICA (SERVIÇO DE REABILITAÇÃO)

3 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro de 2025
Unidade Gestora: 43008 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Unidade Orçamentária: 31002 - Fundo Municipal de Saúde de Caruaru
Função: 10 – Saúde
Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 1002-Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
Ação: 2.1023 – Manut. das Ações de Assist. de Média e Alta Complexidade Hosp. e Ambulatorial
Fonte de Recurso: 151 –Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de Recurso: 153 –Recurso do Governo Estadual
Fonte de Recurso:103 –Impostos Transferência Saúde
Fonte de Recurso: 175 –Emenda Individual da União
Fonte de Recurso: 176 –Emenda de bancada União
Fonte de Recurso: 177 –Emenda de Comissão
Classificação de Despesa: 3.3.90.39.00 –Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3.1- As despesas decorrentes do Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município de Caruaru (PE), para o exercício de 2025.

4 – DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 – Os interessados deverão apresentar **requerimento de participação** com a indicação de sua intenção de se credenciar para prestação de serviços de saúde em: **Psiquiatria, Ortopedia, Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Reumatologia e/ou Neurologia, E/OU odontólogo especialistaConsulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, E/OU Profissional de nível superior especialista em terapias multiprofissionais ou exames laboratoriais ou exames de imagem ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel)** *durante o período de 12 (doze) meses*, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde(SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I.

4.1.1. Devidamente constituídas e instaladas no muncípio de Caruaru (PE).

4.1.2 – A participação deste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos interessados, dos termos, cláusulas, condições e anexos desde Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

4.1.3.– Somente poderão participar deste credenciamento, empresas legalmente constituídas e estabelecidas, que estejam habilitadas e capacitadas a executar o seu objeto e que satisfaçam, integralmente, as condições do Edital.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

4.1.3. – Não poderão participar deste credenciamento empresas que tenham sido consideradas suspensas e/ou inidôneas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública ou Indireta ou que estejam em recuperação de empresa ou com falência decretada.

4.1.4. – Não poderá participar, ainda, deste credenciamento, direta ou indiretamente:

4.1.4.1.-.Que tenham proprietários, administradores e dirigentes que exercem cargos de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde (SUS), conforme disposto no artigo 26, § 4º, da Lei Federal Nº 8.080/1990, e artigo 14 inciso IV da Lei federal Nº 14.133/2021;

4.1.4.2.-.Que incorram em outros impedimentos previstos em lei.

4.1.4.3.-.Que estejam em situação de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.1.5.-.Constituídas na forma de sociedade estrangeira, que não se enquadrem no disposto no artigo 23 da Lei Federal n° 8.080/1990;

4.1.6. – é vedada a qualquer pessoa jurídica, a representação de mais de 01 (uma) empresa no presente credenciamento.

4.1.7. – Os interessados, antes da elaboração das propostas, deverão proceder à verificação e comparação minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

4.1.8.– A secretaria de Saúde, por meio da Comissão de Contratação, enviará as respostas às dúvidas suscitadas a todos os interessados, através de circular, mediante meio eletrônico, até a data referida nas Condições Especificas do Edital, tornando-as públicas, para o conhecimento de todos os cidadãos, mediante afixação dos esclarecimentos no seu quadro de aviso.

4.1.9.- A não apresentação de dúvidas, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

4.1.10. – Os interessados deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhuma indenização pela aquisição dos elementos necessários à organização e apresentação das propostas.

4.1.11.– A interessada, poderá fazer-se representar **por dirigente, por procurador ou pessoa devidamente credenciada,** através do **instrumento público ou particular, escrito e firmado pelo representante legal** da mesma, a quem sejam outorgados ou conferidos amplos poderes para representa-lo em todos os atos e termos do processo de credenciamento, inclusive assinatura de contratos, se for o caso.

4.1.12 – Quando a representação se fizer por intermédio de **instrumento particular, este, obrigatoriamente, deverá ter a firma reconhecida.**

4.1.13. – A representação por instrumento público ou pelo contrato social, quando apresentados em cópia reprográfica poderão ser autenticadas pela comissão mediante a apresentação, pelo licitante, do documento original.

4.1.14- A representação será acompanhada de **documento de identificação emitido por Órgão Público.**

4.1.15 – Ficará impedido de quaisquer manifestações em referência aos fatos relacionados com o presente credenciamento, o portador da interessada que não apresentou instrumento de representação ou cuja documentação não atendeu às especificações retro mencionadas.

4.1.16 - Como condição prévia à participação no credenciamento, a Presidente verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);
b) Certidão Negativa de Contas Irregulares (https://spj.tce.pe.gov.br/spj-publico/#/certidao-negativa-contas-irregulares);
c) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
d) Constatada a existência de sanção, a Presidente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

4.2. Da Subcontratação e do Consórcio

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
b) É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto do credenciamento.

5.DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro nos termos do Art.105, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, considerando a natureza continuada do objeto nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso;
5.2.O Credenciamento será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;
5.2.1.Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

5.3 - A CONTRATAÇÃO OCORRERÁ ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTES;

5.3.1 - A necessidade de ***Contratação de Empresa por Lote*** para fornecimento do objeto em questão justifica-se por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes disputando aleatoriamente, item por item, tais como:

i. Proporciona uma melhor gestão do contrato/ARP e a eficiência dos serviços a serem executados, também justifica-se que, seja a mesma empresa vencedora dos itens em lote, levando em consideração a natureza dos objetos em questão;
ii. Os itens foram agrupados em lote por serem objetos correlacionados. O procedimento em item compromete a economicidade e eficiência da prestação dos serviços;
iii. Do ponto de vista da economicidade, eficiência e do tempo gasto pelos procedimentos a serem executados não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens.

5.3.2 - É lícito o agrupamento em lotes de itens e serviços , desde que possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si, já respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão Nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), bem como, priorizar a eficiência no Serviço Público, conforme descriminado neste Termo de Referência;

5.3.3 - O agrupamento em lotes de itens faz-se necessário e adequado, para padronizar as rotinas da SMS e evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de serviços por diferentes prestadores.

5.3.4 - A adjudicação por item, no caso concreto, causaria prejuízo ao conjunto da dispensa de licitação, prejudicando a rotina operacional e aumentado o custo à Administração pública municipal;

5.3.5 - **Portanto, fica claro que a opção pelo julgamento de *menor preço por lote* decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária à disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.**

6 – DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

6.1 – A Comissão de Contratação receberá os documentos de habilitação e solicitação de credenciamento através do endereço ucsaudecaruaru@gmail.com e promoverá a análise dos mesmos.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

6.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

6.2.1.Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua , os documentos apresentados pelos proponentes serão**, a cada 15 (quinze) dias,** analisados e enviados pela Comissão de Contratação da UC-Saúde ao Setor Técnico competente para Emissão de Parecer.

6.2.1.1.-.**Havendo mais de um credenciado** com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

6.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

6.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6.5.**DO RESULTADO DO CREDENCIAMENTO**

6.5.1 Após análise documental, a Comissão de Contratação ***d*ivulgará o resultado, publicando em Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Município (DOM), Diário de Grande Circulação, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) e no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas),a** relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, bem como a complementará sempre que novos interessados se credenciarem .

7 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1 – Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
a.1) Cédula de Identidade (RG)- Sócio Administrador
a.2) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF/MF

7.1.2–Regularidade Fiscal:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (MF);
b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicilio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto licitado.
c) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal na forma Lei.
d) Prova de Regularidade relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União unificada com a Seguridade Social emitida pela Receita Federal, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014.
e) Certidão de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitido pela Caixa Econômica Federal);

7.1.2.1 – Regularidade Trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida pela Justiça do Trabalho.

7.1.3 - Qualificação Técnica Profissional:

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

a) A CREDENCIADA deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissionais habilitados para o desempenho do objeto desse termo de referencia **devendo ser comprovada por registro no cadastro do Conselho de Classe e Certificado de especialização na modalidade de residência em saúde.**

7.1.4 - Qualificação Técnica Profissional:

UNIDADE FIXA:

b) Licença de Funcionamento em vigor, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal, até o mês de início das atividades; compatível com o objeto deste credenciamento;
c) Comprovação de que a empresa está Cadastrada no Conselho Regional de Medicina (CRM) da região a que estiver vinculada, com validade no prazo final da apresentação da proposta de credenciamento, cumprindo a legislação em vigor;
d) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em Caruaru (PE), devidamente atualizado até o início das atividades, contemplando o serviço a ser ofertado;
e) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido produtos **compatível e pertinente com o objeto deste Edital**, devendo conter, além do nome do atestante, seu endereço e telefone, ou qualquer outra forma de que a **Secretaria Municipal de Saúde** possa valer-se para manter contato com a empresa declarante;
f) A empresa deverá comprovar possuir estrutura física, equipamentos, mobiliário, sistemas informatizados, insumos e recursos humanos suficientes para atender a demanda contratada, garantindo a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e resolutividade exigidos pela legislação sanitária vigente.
g) Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada dos respectivos registros nos Conselhos Profissionais competentes;
h) **Normas Técnicas e Assistenciais:** Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), e demais conselhos, conforme normas da ABNT aplicáveis e demais legislações sanitárias vigentes.
i) Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle, emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade.

7.1.4.1 - UNIDADE MÓVEL:

A CREDENCIADA para execução de parte dos serviços de **RADIOLOGIA (Lote III)- Grupo 2** e **ULTRASSONOGRAFIA (LOTE IV) Grupo 2 serão** utilizadas as **UNIDADES MOVEIS ITINERANTES**, as quais possuam condições técnicas e regularização do departamento estadual de transito (DETRAN) e de acessibilidade para a realização de exames na unidades de zona urbana e rural do município de Caruaru:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES em Caruaru (PE), devidamente atualizado até o início das atividades, contemplando o serviço a ser ofertado;

b) Comprovar que existe no quadro de médico especializado em diagnóstico por imagem para emissão de laudos, mão de obra qualificada e insumos para realização dos exames de forma à complementar o sistema único de saúde - SUS, para atendimento aos usuários do SUS, a cargo da Secretaria de Saúde, de acordo com o Termo de Referência e Portarias de regulamentação e demais anexos deste Edital

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

c) Dispor de veículo móvel, regularizado pelo DETRAN **(juntar copia do Certificado de Registro e Licenciamento vigente do veículo**), contendo áreas e instalações, necessárias, suficientes e adequadas para a recepção dos pacientes e realização dos exames de Radiografia e Ultrassonografia, devidamente equipado, incluindo o deslocamento, operação, manutenção, agendamento, realização de exames e entrega dos laudos (Portaria nº 453/SVS/MS de 02.06.1998), inclusive à **acessibilidade de acordo com a ABNT - NBR 9050**;

d) **Atestado(s) de Capacidade Técnica:** Documento(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa já forneceu ou operou unidades móveis com características e complexidade semelhantes.

e) **Relação de Equipamentos e Instalações:** Prova de que a empresa dispõe dos equipamentos operacionais e instalações adequadas.

f) **Comprovação de Equipe Técnica:** Indicação de profissionais qualificados (engenheiros, técnicos, médicos, dependendo do propósito da unidade),acompanhada dos respectivos registros nos Conselhos Profissionais competentes;

g) **Registro em Conselhos Profissionais:** Registro da empresa e dos responsáveis técnicos no conselho competente.

Para Composição e Especificações do Veículo:

a) Fotos impressas, em papel A4, por pagina, do espaço físico do interior da Unidade Móvel disponibilizada para atendimento da população do município inclusive a fachada e acessibilidade;

b) **Especificações Técnicas:** Informações sobre o chassi do veículo, motorização, sistemas elétricos e hidráulicos e marcas dos equipamentos instalados.

c) **Exigências Veiculares, Sanitárias e Ambientais (Circulação)**

d) Licenciamento Sanitário: Alvará ou licença da vigilância sanitária local .

Após a análise da documentação apresentada, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle, emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade MÓVEL.

7.2. Qualificação Econômica Financeira:

7.2.1.Certidão negativa de falência ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de **30 (trinta) dias** anteriores à data determinada para recebimento da documentação de Habilitação relativa ao credenciamento, pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento, também pelo Sistema **PJE** (**Processos Judiciais Eletrônicos relativos à 1ª e 2ª Graus**).

7.2.2. Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado exigível em Lei conforme disposto no art. 1.078 do Código Civil ou Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado através do Sistema Público de Escrituração Digital **(SPED) (Exercício 2023) e (Exercício 2024) ,** que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da solicitação de credenciamento.

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

b) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} - \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} - \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.2.1. A empresa que apresentar resultado menor que 1,0 em qualquer dos índices referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.3 - OBSERVAÇÕES:
a) A exigência de apresentação de quaisquer documentos elencados nos **subitens 7.1 e 7.1.2.1** podem ser supridas pela apresentação do **SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores** desde que no mesmo conste o documento em substituição no prazo de validade.

7.4 - OUTROS DOCUMENTOS

7.4.1 – A Solicitação de credenciamento deverá ser feita em papel timbrado da proponente, digitado, sem emendas, rasuras, estrelinhas ambiguidade;
7.4.2.-. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;
7.4.3.-. Declaração do licitante de não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
7.4.4.-. Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
7.4.5.-. Declaração que não possui, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.
7.4.6.-. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
7.4.7.-. Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

7.5.-.Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em copias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

8 - DO PROCEDIMENTO

8.1 - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os documentos de Habilitação e a Solicitação de Credenciamento serão entregues através do ucsaudecaruaru@gmail.com e serão recebidos pela Comissão de Contratação.
8.2 - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.
8.3 - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.
8.4 – Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do **item 6** deste Edital.
8.5..-.**Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua** , os documentos apresentados pelos proponentes serão**, a cada 15 (quinze) dias,** enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.
8.6.-.**Havendo mais de um credenciado** com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.
8.7.-.Previamente ao inicio das Atividades a Gerencia de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle , fará **Visita in loco**, emitirá parecer para certificação de **Capacidade Técnica Operacional da Unidade.**

9 – DO JULGAMENTO

9.1 **–** Serão credenciadas as empresas devidamente habilitadas de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Edital.
9.2 **–** O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.
9.3 – Previamente ao inicio das Atividades a Gerencia de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle , fará **Visita in loco**, emitirá parecer para certificação de **Capacidade Técnica Operacional da Unidade.**

9.3.1. DA REALIZAÇÃO DA VISITA IN LOCO

9.3.1.1 A critério da SMS poderão ser realizadas visitas técnicas nas instalações dos interessados neste credenciamento para emissão de parecer sobre as condições da área física do serviço, de higiene, de biossegurança, de identificação do funcionamento e dos equipamentos técnicos declarados e necessários à realização da atividade pretendida, observando-se a legislação vigente e as recomendações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
9.3.1.2. A visita técnica poderá ser realizada após a conclusão da análise documental, a qualquer momento, a critério da SMS, a partir da qual será emitido parecer técnico que, sendo desfavorável, implicará no não credenciamento.

9.4 – Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

10 –DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1 – Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido pela **Tabela de SUS, complementada pela Tabela Municipal.**

10.1.1. – O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

10.1.2 – A adjudicatária será convocada pela Comissão Permanente de Licitação e deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

10.1.3 – O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

10.1.4 – A Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

10.1.5 - O quantitativo máximo mensal de requisições a serem promovidas pela Administração a todos os credenciados não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional de Saúde ao gestor municipal do SUS.

10.1.6 - **Havendo mais de um credenciado** com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.

10.2. DO ACESSO AO SERVIÇO

10.2.1 O usuário terá acesso ao serviço especializado por meio de encaminhamento conforme definido na Gerência de Regulação, Avaliação e Controle – GRAC da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando o agendamento previsto e determinado pela GRAC e o prestador de serviço.

10.2.2 Os serviços estarão disponíveis para os usuários do município de Caruaru, no âmbito da Média e alta Complexidade.

10.2.3. Os supracitados procedimentos serão regulados integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma Operacional Para o Acesso Equitativo e Integral a Consultas Especializadas e Exames Complementares (NOA-Caruaru). Para este fim, a CONTRATADA receberá

treinamento especifico para acessar o *Infocras 6.0* pela *internet* e executar as ações necessárias à execução dos serviços prestados;

10.2.3 Os procedimentos que fazem parte desse objeto do credenciamento serão executados em duas etapas ETAPA 01 a consulta ambulatorial em cirurgia pediatria e a ETAPA 02 realização do procedimento cirúrgico após avaliação ambulatório e autorização do laudo do AIH (autorização de internação hospitalar),gerado durante a parte ambulatorial, por medico autorizador da secretaria municipal de saúde; a autorização será realizada por meio eletrónico presente no sistema INFOCRAS modulo de cirurgias eletivas.

11.DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A empresa credenciada terá o prazo para realizar os procedimentos propostos no ANEXO deste instrumento, no que se refere aos procedimentos ambulatóriais, dentro do mês em que foram reguladas e para a parte cirúrgica Bucomaxilofacial observando o prazo de validade da AIH gerada com tempo de 15 a 30 dias após sua autorização .

11.2. Havendo a necessidade de alguma inclusão, exclusão e alteração, deverá ser sinalizada pela CREDENCIANTE.

11.3. A empresa credenciada deverá executar os procedimentos no período de 12 (doze) meses a contar da publicação do contrato pela Licitação.

11.4 Tratar com cordialidade e respeito às pessoas que necessitam dos serviços.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

11.5 **É vedada a cobrança ao usuário/beneficiário** de qualquer importância concernente aos serviços prestados. Responsabilizar-se por cobranças indevidas feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do contrato firmado.
11.6 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como, por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.
11.7 Cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene no Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual e coletiva.
11.8 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos, normas e rotinas técnicas de procedimentos que orientem a realização dos procedimentos clínicos e de procedimentos administrativos.
11.9 Avalizar que o serviço contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo os Protocolos e normas existentes.
11.10 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.
11.11 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 118 de 18 de fevereiro de 2014. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento.
11.12 Garantir recursos humanos (equipe multiprofissional), materiais (insumos e equipamentos), conforme o caso compatíveis com os procedimentos a serem executados, buscando assegurar a assistência com equipe profissional preparada para atender com eficiência e presteza, contemplando o atendimento de forma humanizada, durante toda vigência do termo de credenciamento.

12. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DA EMPRESA CREDENCIADA

12.1. A fim de assegurar a qualidade dos serviços a serem executados, a CREDENCIADA deve contar com pessoal devidamente capacitado e treinado, considerando as demandas, objeto deste Credenciamento;
12.2. A credenciada será responsável pela seleção e contratação de pessoal para a operacionalização da demanda, objeto deste Termo, quando necessário;
12.3. A credenciada se compromete no prazo de até 30 dias úteis, substituir qualquer de seus empregados designados para executar as tarefas que não estejam atendendo aos padrões de qualidade mínimos exigidos pela CREDENCIANTE;
12.4. Os profissionais da empresa credenciada deverão fazer parte do quadro técnico da referida empresa, assegurando a contratação de pessoal necessária para atender ao dimensionamento proposto pela CREDENCIANTE.

13 DA QUALIDADE TÉCNICA DO OBJETO

13.1. A empresa credenciada deverá utilizar insumos e métodos que garantam o padrão de qualidade do serviço executado.

14. DA NÃO PARALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Pela natureza do serviço, é de extrema importância que os serviços não sofram descontinuidade. Assim, é exigido que a CREDENCIADA providencie e disponibilize planos de contingência para a não paralisação dos serviços, devendo disponibilizar solução alternativa sem ônus para o CREDENCIANTE.

15. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇOS A SER CONTRATUALIZADO

15.1 Serão contratados até 251.464 procedimentos por ano, em consonância com o especificado no **Lote I - Grupo 02, Lote II -Grupo 02, Lote III -Grupo 02, Lote IV -Grupo 02, Lote V -Grupo 03 E Lote VI -Grupo 04 do ANEXO I** do Termo de Referência, que **totalizam R$ 9.906.969,46 (nove milhões, novecentos e seis mil,**

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos), sendo <u>R$ 2.426.455,36 (dois milhões , quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)-Unidade Móvel e para Unidade Fixa o total de R$ 7.480.514,10 (sete milhões, quatrocentos e oitenta mil, quinhentos e quatorze reais e dez centavos.)</u>

15.2.A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá será ajustada durante a execução do contrato segundo a sua forma de organização SUBGRUPO da tabela do SIGTAP respeitando o quantitativo total do GRUPO tabela do SIGTAP definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da SMS Caruaru, e serão divididos em LOTES, conforme planilhas presentes no ANEXO I deste Termo de Referência.

15.3. A gestão das filas de espera deverá imprimir efetividade e transparência ao modo de utilização e distribuição da oferta, e deverão ser utilizados recursos de saúde digital otimizando a oferta, promovendo processo formativo entre profissionais da APS e da Atenção Especializada.

15.4.Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle - Divisão de Programação Avaliação e Controle - emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade de saúde que pretende ser credenciada;

15.5. O acesso às ações e serviços de saúde que compõem o objeto deste termo, será realizado por meio de fluxos regulatórios definidos pelo CONTRATANTE, podendo para isso serem utilizados os complexos reguladores e/ou outros dispositivos e tecnologias, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o acesso em tempo oportuno e maior integralidade no cuidado no sistema de atenção à saúde.

15.6. O encaminhamento e o atendimento ao usuário serão realizados de acordo com as regras estabelecidas para a referência e a contrarreferência, mediante ciência prévia do Gestor local, respeitando os mecanismos vigentes das centrais de regulação e os regramentos da Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES)

15.7. Os estabelecimentos deverão ser identificados no contrato pelo código do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, considerando os dados constantes no cadastro.

15.8. Todas as ações e serviços de saúde executados pelo(a) CREDENCIADO em decorrência do presente Contrato serão custeados integralmente com recursos públicos do SUS e recursos próprios, dentro dos limites impostos de R$ 8.260.936,18 (oito milhões, duzentos e sessenta mil, novecentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) e e, portanto, não determinarão custos financeiros para o usuário em hipótese alguma.

15.9. A CREDENCAIDA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 e submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

15.10.As ações e serviços de saúde contratados devem observar os protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS.

15.11. O serviço será prestado de forma ininterrupta;

15.12. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas,considerando o exercício financeiro nos termos do art.105, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, considerando a natureza continuada do objeto nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021;

15.13. Para efeito de remuneração das ações e serviços contratados, será utilizado o valor previsto para a execução de procedimentos constantes do “Anexo I - Relação de Procedimentos Passíveis de Contratação” do Edital de Credenciamento.

15.14. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato serão realizados pelas instâncias de controle e avaliação das esferas de gestão do SUS.

15.15. O atendimento ao usuário do SUS deve incorporar as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Especializada em Saúde – PNAES, da Política Nacional de Humanização (PNH).

15.6. A prescrição de medicamentos deve observar a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e às padronizações específicas feitas pelo Gestor Municipal e/ou Estadual do SUS.

15.7 ESCOPO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

I. **Especificação para registro de produção:** todos os itens contratados serão obrigatoriamente regulados pela Central de Regulação e para o faturamento dos procedimentos realizados, os mesmos deverão ser processados conforme orientação no SIGTAP e manuais operacionais do sistema disponível nos sites http://sia.datasus.gov.br e http://sihd.datasus.gov.br ;

II. Deve a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos à SMS em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

III. **Área de abrangência:** O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de *Caruaru*, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria neste município;

O serviço será prestado de forma ininterrupta;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

IV. **Descrição detalhada dos serviços:**
A contratada deverá prestar serviços especializados de saúde de média complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, consultas de profissionais de nível superior e exames laboratoriais e de imagem, realização de exames de Ultrassonografia e exames laboratoriais especializados, conforme demanda regulada pelo Município e observando os protocolos assistenciais vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

V. **Capacidade Instalada:**
A empresa deverá comprovar possuir estrutura física, equipamentos, mobiliário, sistemas informatizados, insumos e recursos humanos suficientes para atender a demanda contratada, garantindo a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e resolutividade exigidos pela legislação sanitária vigente.

VI. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), e demais conselhos, conforme normas da ABNT aplicáveis e demais legislações sanitárias vigentes.

16 – DO LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1.O objeto do contrato deverá ser executado no Estabelecimento Comercial do Credenciado (a), cujo endereço deverá ser informado no Credenciamento, a instalação física deverá ser **no território do município de Caruaru (PE).**

16.2. A CREDENCIADA para execução dos serviços de **RADIOLOGIA (Lote III)- Grupo 2** e **ULTRASSONOGRAFIA (LOTE IV) Grupo 2 serão** utilizadas as **UNIDADES MOVEIS ITINERANTES**, as quais possuam condições técnicas e regularização do departamento estadual de transito (DETRAN) e de acessibilidade para a realização de exames na unidades de zona urbana e rural do município de Caruaru.

17 – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

17.1 - Os preços ora estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alteração dos valores constantes da Tabela SUS.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

17.2 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.2.1. Para o cálculo do impacto financeiro será considerado o quantitativo de procedimentos descritos no ANEXO I deste TR, com os valores definidos para pagamento nos sistemas SIGTAP. Serão contratados até 251.464 procedimentos por ano, em consonância com o especificado no Lote I -Grupo 02, Lote II -Grupo 02, Lote III -Grupo 02, Lote IV -Grupo 02, Lote V -Grupo 03 E Lote VI -Grupo 04 do ANEXO I do Termo de Referência, que **totalizam R$ 9.908.569,30** (nove milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos), sendo **R$ 2.426.455,36** (dois milhões , quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos)-**Unidade Móvel** e para **Unidade Fixa o total de R$ 7.482.113,94** (sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, cento e treze reais e noventa e quatro centavos.)

18.DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valores repassados via FNS pelo MS e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

18.1.1 Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde - com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

18.2 - Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11//2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

18.3 – Caso o objeto do contrato não seja executado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

18.4 - Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

18.4.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

18.4.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

18.5 – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente da **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

19 –DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

19.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigar-se á:

19.1.1 – Executar o objeto do contrato de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

19.1.2 – Assumir inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste credenciamento e aceita todas as exigências formuladas pelo Edital;

19.1.3 – A Credenciada se obriga a executar o seu objeto, com as condições de qualificação em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

19.1.4 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

19.1.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;
19.1.6 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

19.2 – <u>OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE</u>

19.2.1- Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigar-se á:
19.2.2 – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;
19.2.3 – Notificar a CREDENCIADAcaso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.
19.2.4– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;
19.2.5– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;
19.2.6. – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

20 – <u>DAS PENALIDADES</u>

20.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
d. não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.
e. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
f. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
g. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
h. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
i. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
j. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a. própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

20.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:
a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital

20.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

20.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

20.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

21 – <u>DA HOMOLOGAÇÃO</u>
21.1. Homologado o Processo de Credenciamento, e, após assinados os contratos pelos credenciados, estes serão remetidos a Gerencia Geral de Atenção Especializada desta Secretaria Municipal de Saúde, que providenciará a emissão da Ordem de Serviço, via E-mail, para a execução do objeto deste processo.

22 – <u>DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS</u>

22.1 Todas as informações pertinentes às impugnações e recursos contra o edital e às decisões da Comissão de Contratação, estão estabelecidas nos artigos 164 e 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

22.2 – As impugnações e recursos deverão ser entregues, sob protocolo, na sala da Comissão de Contratação da Secretaria Municipal de Saúde, no horário de 08h00min as 13h00min horas.
22.3 – Os Recursos referentes ao credenciamento ou não credenciamento terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais Recursos eficácia suspensiva;
22.4 – Somente poderá interpor recursos, impugnar edital, o representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa;
22.5 – Será franqueada aos interessados vista aos autos do processo.

23 – DAS HIPOTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

23.1 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo, promover o DESCRENDENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional do fornecimento/serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;
23.2 - A CONTRATADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de **90 (noventa) dias**;
23.3 - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CONTRATADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações;
23.4 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela Gestão de Contratos, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão à Exma. **Secretária de Saúde** que proferirá a decisão.
23.5. – Constitui motivo para rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 155 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 137, observado também os critérios contidos no artigo 138 e 139 todos da referida lei.

24. **DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**
24.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

GESTOR TITULAR	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA CARGO/FUNÇÃO: GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS MATRÍCULA:56199-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE ANÁLISE DE PROCESSOS MATRÍCULA: 56198-5
FISCAL TITULAR	NOME: LARISSA KAROL FERREIRA DOS SANTOS CARGO/FUNÇÃO:Gerente Geral de Atenção Especializada MATRÍCULA: 561982
FISCAL SUPLENTE	NOME :KELLY CRISTINA GOMES CLEMENTINO CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE REGULAÇÃO E CONTROLE MATRÍCULA: 5 6 0 0 5 - 9

24.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.
24.1.2. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais dos Contratos se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pela contratada, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:
I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput,* sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo *de contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.

25.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
25.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
25.2.2. As peculiaridades do caso concreto;
25.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
25.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
25.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
25.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.
25.6. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
25.8.Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a.não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
b.não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
c.não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
d.não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
e.não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
f.não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
g.não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
h.não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
i.não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

a.pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
b.pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
c.pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
d.pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
e.pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
f.por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

25.9. Pelos motivos a seguir, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

a.pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
b.pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
c.pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

25.10 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;
25.11 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
25.12 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

26. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

26.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, sempre por meio de termos aditivos.
26.1.1 A CREDENCIADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

27- DA RESCISÃO DO CONTRATO

27.1 - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

28. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Edital é regido pelos artigos 37, 196 e 199 da Constituição Federal de 1988, Lei Federal 14.133/2021 Artigos 74 inciso IV, 78 inciso I combinados com o 79 iniciso I, subordinando-se em tudo que for aplicável à Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Federal nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, Lei 8.078/90, Lei 8.080/90, Lei 13.709/2018, Lei 12.527/2011 e Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e o Decreto Municipal nº 081 de 30 de julho de 2024.

29 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis.

29.1. A seleção dos credenciados dar-se-á pela análise dos documentos de Habilitação, a proposta apresentada e a visita in loco que determinará a Capacidade instalada - onde será avaliada a oferta de serviço.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

29.2. Havendo mais de um credenciado com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime.
29.3. Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam às exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.
29.4. Os casos omissos neste Instrumento serão resolvidos pelas normas contidas no Edital de certame e nos termos da legislação pertinente.
29.5. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;
29.6. Fazem parte deste integrante de Edital de Credenciamento:

I	**Termo de Referência**
II	**Solicitação de Credenciamento e Declarações Diversas**
III	**Minuta do Contrato**

Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru (PE), para discussões de litígios decorrentes da presente licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Caruaru (PE), 17 de setembro de 2026.

Marlene Rodrigues
Presidente da Comissão de Contratação - UC- Saúde

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Da definição do objeto

1.1.1. **Contratação De Pessoa(s) Jurídica(s) Para Prestação De Serviços De Saúde Em Atenção Especializada Para Reduzir Filas de Espera**, *durante o período de 12 (doze) meses*, para o Bloco de Financiamento da **Média e Alta Complexidade (MAC)** da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I, deste Termo de Referência;

1.1.2. O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da classificação do objeto

1.2.1. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de *bens e serviços comuns*, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar;

1.3. Contratação direta por Inexigibilidade de licitação: art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021

1.3.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

1.3.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021, e oportunamente, atendendo ao recomendado pelo **Decreto Municipal Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024** (regulamenta *o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru)*;

1.3.3. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inc. IV, da Lei 14.133/2021, por se tratar de *serviços* que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *(...)*
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
> (...)"

1.4. Da Divisão por Cotas, prevista na LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006:

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

1.4.1 Para o presente certame, *optou-se por não haver divisão por cotas*, objetivando prevenir prejuízo ao conjunto do objeto pretendido:

"

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

(...)

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

(...)"

1.4.2. Do ponto de vista da economicidade, eficiência e gestão otimizada de contratos não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens dos respectivos lotes;

1.4.3. *In casu*, cumpre avaliar que o julgamento de menor preço por grupo de itens(lotes) se mostra como mais adequado à administração pública, por favorecer à economicidade e eficiência da gestão contratual, referente ao objeto desta contratação;

1.4.4. Economicamente, evidencia-se a possibilidade de obter desconto no preço global (por lote) ofertado pelo conjunto de serviços, tendo em vista que os todos os itens serão adjudicados para uma única empresa.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada a seguir:

2.1 Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de saúde de média complexidade, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo a realização de consultas médicas especializadas nas áreas de **Psiquiatria, Ortopedia, Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia e Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Consulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, Consulta de profissional de nível superior, terapia multiprofissional, exames laboratoriais, exames de imagem (ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel))** especializados, com disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços. A contratação visa ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados, reduzir filas de espera, fortalecer a atenção secundária à saúde e garantir assistência qualificada, humanizada e em conformidade com os protocolos e diretrizes do SUS;

2.2 A expansão da atenção básica nos últimos anos ocorridas no município de Caruaru ocasionou uma expansão de acesso a assistência com aumento da capacidade de identificar precocemente problemas de saúde, realizar triagens e acompanhar condições crônicas. Esse fortalecimento do cuidado primário, embora positivo, tende a gerar um efeito natural: a elevação da demanda por exames complementares e consultas com especialistas. Isso ocorre porque, ao ampliar o número de atendimentos iniciais, mais casos que necessitam de investigação diagnóstica ou acompanhamento especializado são detectados.

2.3 A Secretaria Municipal de Saúde por meio de ações internas para garantir a prestação do serviço de forma a alcançar toda a necessidade da população lançou varias estratégias de: criação de agenda extra, para procedimentos regulados, conseguindo assim, otimizar a oferta de procedimentos eletivos, diminuindo a perda secundária e como segunda ação, a administração tomou a iniciativa de realizar Seleção simplificada para contratação de profissionais, realização de concurso público no ano de 2025.

2.4 Mesmo com todos esses esforços a administração pública não conseguiu mitigar de forma impactante a fila de espera acumulada ao longo dos últimos anos, outros sim a Administração Pública decidiu se munir das oportunidades existentes e propõe um modelo de prestação de serviços de forma complementar , com foco na demanda reprimida, aumentando sua condição de resposta as necessidades da população.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

2.5 A contratação de serviços na rede complementar e prevista na Lei nº 8.080 de 1990 e visa atender aos usuários quando são esgotadas as alternativas na rede própria. Sendo assim, os usuários que aguardam em fila de espera são elegíveis a esta ação, entendemos também, que procedimentos com finalidade diagnóstica seja por imagem ou métodos diagnósticos em especialidade, permitem realizar um refinamento e apoio a clínica no diagnóstico de algumas patologias, além de viabilizar o acompanhamento do paciente durante o seu tratamento.

2.6 Outros benefícios do uso de Ofertas por conjunto de procedimentos estão relacionados ao financiamento com a valorização do grupo ofertado e não apenas no procedimento isolado, qualificando o cuidado e possibilitando que a contratualização e o monitoramento da execução e dos resultados clínicos. Dai a necessidade de ser ofertado consulta medica acoplada a apoio diagnóstico básico ou cirurgia Ambulatorial acoplada as exames pré operatórios na área de cirurgia buco-maxilo facial por exemplo pois já dispomos de apoio diagnóstico por imagem complementado na rede própria e conveniada.
2.7 A Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Gerência de Regulação, Avaliação e Controle (GRAC), vem monitorando continuamente os indicadores assistenciais e as filas de espera reguladas, identificando demanda reprimida para consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos especializados, cuja oferta atual da rede própria municipal mostra-se insuficiente para absorver integralmente as necessidades da população.

2.8 Verifica-se que a insuficiência da capacidade instalada existente contribui para o aumento do tempo de espera dos usuários, dificultando o acesso oportuno aos serviços especializados, comprometendo a continuidade do cuidado e favorecendo o agravamento de condições clínicas que poderiam ser tratadas precocemente.

2.9 No que se refere à Psiquiatria, observa-se crescimento da demanda relacionada aos transtornos mentais, transtornos de ansiedade, depressão, dependência química e demais agravos psicossociais, exigindo ampliação da oferta de consultas especializadas para fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial e garantia do acompanhamento adequado dos usuários.

2.10 Quanto à Ginecologia, a ampliação da oferta é necessária para garantir o atendimento integral à saúde da mulher, especialmente nas ações de prevenção, diagnóstico precoce e acompanhamento de condições ginecológicas, contribuindo para redução de agravos e fortalecimento das ações da atenção especializada.

2.11 No tocante à Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, a contratação se justifica diante da crescente necessidade de atendimento de usuários acometidos por patologias, deformidades, traumas, infecções, lesões e demais condições que demandam avaliação e acompanhamento especializado. A insuficiência de oferta desse serviço impacta diretamente a qualidade de vida dos pacientes, podendo ocasionar agravamento dos quadros clínicos, limitações funcionais, dor crônica e comprometimento da saúde bucal e geral da população.

2.12 Diante desse cenário, faz-se necessária a contratação complementar de estabelecimentos prestadores de serviços de saúde devidamente habilitados, com capacidade instalada compatível, CNES ativo, profissionais qualificados, equipamentos adequados e observância das normas técnicas e sanitárias vigentes, visando ampliar a capacidade assistencial da rede municipal.

2.13 Os procedimentos contratados deverão observar os códigos, grupos, subgrupos e formas de organização constantes do Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, do SUS (SIGTAP), bem como os protocolos clínicos assistenciais da rede de acesso, conforme regulação do acesso e as regras de faturamento, processamento e auditoria estabelecidas pelo Ministério da Saúde. A produção assistencial deverá ser registrada nos sistemas oficiais do SUS, observando as normas aplicáveis ao Sistema de

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

Informação Ambulatorial (SIA/SUS), Boletim de Produção Ambulatorial Individualizado (BPA-I), Boletim de Produção Ambulatorial Consolidado (BPA-C), Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), quando aplicável e demais instrumentos de controle, monitoramento e avaliação utilizados pelo Ministério da Saúde.

2.14 Assim, a presente contratação mostra-se necessária e adequada para ampliar o acesso da população aos serviços especializados, reduzir filas de espera, fortalecer a atenção secundária, melhorar os indicadores assistenciais, qualificar a Rede de Atenção à Saúde e assegurar atendimento integral, oportuno e resolutivo aos usuários do Sistema Único de Saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Buscou-se utilizar a centralização de contratação de materiais e serviços que revele-se vantajoso e eficiente, gerando economicidade de processo e redução de tempo;

3.2 O presente certame tem por objeto a **Contratação De Pessoa(s) Jurídica(s) Para Prestação De Serviços De Saúde Em Atenção Especializada Para Reduzir Filas de Espera**, *durante o período de 12 (doze) meses*, com a meta de reduzir as citadas filas de modo substancial;

3.3 A prestação de serviços de média complexidade será ofertada por prestador(es) credenciados, de forma complementar à Rede Municipal de Saúde e ao Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo a realização de consultas médicas especializadas nas áreas de **Psiquiatria, Ortopedia, Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia e Otorrinolaringologia, Reumatologia, Neurologia, Consulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, Consulta de profissional de nível superior, terapia multiprofissional, exames laboratoriais, exames de imagem (ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel))** especializados, com disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;

3.4 A contratação visa ampliar o acesso da população aos atendimentos especializados, reduzir filas de espera, fortalecer a atenção secundária à saúde e garantir assistência qualificada, humanizada e em conformidade com os protocolos e diretrizes do SUS;

3.5 Os procedimentos a serem contratados, visam a atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de Caruaru unicamente pois há previsibilidade de aporte de valor de tabela Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) SIGTAP com recursos próprios do tesouro municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1 O CREDENCIADO deve adotar medidas preventivas de Eficiência Energética e Gestão de Resíduos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

4.1.2 Ademais, será recomendado que o mesmo deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, mediante orientações do art. 6° da IN/SLTI/MPOG n°01/2010 (Compras Sustentáveis).

4.2. Da Subcontratação e do Consórcio

I. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
II. Não será admitida a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitaçã;
III. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio para o objeto da licitação;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

IV. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, segundo discricionariedade da Administração, com base em justificativa técnica que leve em consideração as peculiaridades do caso concreto;
V. Assim, não poderá participar desta licitação consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, visto que não se faz necessária a conjugação de esforços para a prestação do(s) presente(s) fornecimento(s);
VI. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

4.3. Da Garantia da Contratação

Não haverá exigência de garantia da contratação (art.96, Lei Nº14.133/2021), pelas razões abaixo justificadas:

4.3.1. Trata-se de serviço em que não há complexidade operacional, com baixo risco de comprometimento do cumprimento das obrigações;

4.3.2. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos autorizados pelo art. 124, inciso II, letra "d" da Lei 14.133/2021;

4.3.3. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei n. 14.133/2021 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n. 5/2017.

4.4. Dos Requisitos Específicos

I. A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato. Os recursos serão repassado mediante a produção de serviços inscritos na Base de Dados dos Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA/SUS e aprovada conforme apuração da realização e conclusão;
II. O Credenciado deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissional médico especialista em **Psiquiatria, Ortopedia, Angiologia, Dermatologia, Ginecologia, Cardiologia, Otorrinolaringologia, Reumatologia e/ou Neurologia, E/OU odontólogo especialistaConsulta/Cirurgia com Bucomaxilofacial, E/OU Profissional de nível superior especialista em terapias multiprofissionais ou exames laboratoriais ou exames de imagem ultrassonografia e radiologia (fixa e/ou móvel)** cuja habilitação deve ser comprovada por registro no cadastro de especialistas do Conselho de Classe correspondente **e cadastro ativo no CNES;**
III. Fornecer todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessários à plena execução dos serviços contratados e aos padrões de qualidade estabelecidos pelo SUS;
IV. Alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e Sistema de Regulação utilizado pela SMS Caruaru, ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este, para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;
V. Disponibilizar ao Sistema de Regulação utilizado pela SMS as vagas para atendimentos das especialidades acima listadas conforme pactuado. Alimentar o Sistema de Regulação Municipal, com a conformação e gestão das agendas, além de permanente, realizar a confirmação dos atendimentos realizados;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

VI. Garantir o atendimento do usuário em todos os itens que compõem o objeto do termo de referência desse processo, podendo para isso, contratar serviços de terceiros. Caso isso ocorra no momento do credenciamento deverá ser informado a numeração do CNES do serviço contratado e realizar a gestão dos contratos de terceiros, para garantir o atendimento do usuário com tempos respostas e qualidade adequados;

VII. O estabelecimento a ser contratado deverá possuir registro no CNES como serviço de classificação próprio ou terceirizado (apresentando contrato vigente) nas especialidades:

VIII. Para os serviços radiologia e ultrassonografia alem das unidades física unidades moveis intemperantes as quais possuam condições técnicas e regularização do departamento estadual de transito (DETRAN) e de acessibilidade para a realização de exames na unidades de zona urbana e rural do município de Caruaru. Bem como possuir cadastro no CNES, próprio ou terceirizado ,como unidade móvel que pode figurar ou não como endereço complementar ou unidade isolada.

145 - SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO
114-006 -ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE BUCAL - CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL
114-010 -ATENÇÃO ESPECIALIZADA A SAÚDE BUCAL ESTOMATOLOGIA
121-001 – SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – RADIOLOGIA
121-002 – SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM – ULTRASSONOGRAFIA
122-003 – SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS – EXAME ELETROCARDIOGRÁFICO
115-002 - ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL (SERVIÇO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL)
135-002 - REABILITAÇÃO INTELECTUAL (SERVIÇO DE REABILITAÇÃO)
135-003 - REABILITAÇÃO FÍSICA(SERVIÇO DE REABILITAÇÃO)
135-010 - ATENÇÃO FONOAUDIOLÓGICA (SERVIÇO DE REABILITAÇÃO)

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. **Especificação para registro de produção:** todos os itens contratados serão obrigatoriamente regulados pela Central de Regulação e para o faturamento dos procedimentos realizados, os mesmos deverão ser processados conforme orientação no SIGTAP e manuais operacionais do sistema disponível nos sites http://sia.datasus.gov.br e http://sihd.datasus.gov.br ;

6.2. Deve a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos à SMS em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

6.3. **Área de abrangência:** O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de *Caruaru*, para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria neste município;

6.4. O serviço será prestado de forma ininterrupta;

5.5 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS

5.5.1. Descrição detalhada dos serviços:
I. A contratada deverá prestar serviços especializados de saúde de média complexidade, compreendendo consultas médicas especializadas, consultas de profissionais de nível superior e exames laboratoriais e de imagem, realização de exames de Ultrassonografia e exames laboratoriais especializados, conforme demanda regulada pelo Município e observando os protocolos assistenciais vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.5.2 Capacidade Instalada:

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

I. A empresa deverá comprovar possuir estrutura física, equipamentos, mobiliário, sistemas informatizados, insumos e recursos humanos suficientes para atender a demanda contratada, garantindo a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, segurança e resolutividade exigidos pela legislação sanitária vigente.

5.5.3 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES):
I. O estabelecimento prestador deverá possuir cadastro ativo e regular no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), compatível com os serviços objeto da contratação, mantendo atualizadas todas as informações referentes à estrutura física, equipamentos, profissionais e serviços ofertados.

5.5.4 Equipe Técnica:
I. Os profissionais responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir formação compatível com a atividade desempenhada, registro ativo e regular junto aos respectivos Conselhos Profissionais, além de atender às exigências legais e normativas aplicáveis.

5.5.5 Normas Técnicas e Assistenciais: Os serviços deverão ser executados em conformidade com as diretrizes do Ministério da Saúde, protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS, normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), Conselho Federal de Medicina (CFM), Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), e demais conselhos, conforme normas da ABNT aplicáveis e demais legislações sanitárias vigentes.

5.5.6 Qualidade e Segurança:

a. **Licenciamento Sanitário:** A contratada deverá possuir Alvará Sanitário vigente expedido pelo órgão competente, compatível com os serviços a serem executados.
b. **Regularidade Técnica:** O estabelecimento deverá apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica e comprovação de regularidade junto aos respectivos Conselhos de Classe dos profissionais envolvidos.
c. **Controle de Qualidade:** A contratada deverá adotar protocolos de segurança do paciente, controle de qualidade dos exames, rastreabilidade dos procedimentos realizados e mecanismos de monitoramento dos indicadores assistenciais.
d. **Segurança Assistencial:** Os serviços deverão observar as normas de biossegurança, controle de infecção, proteção radiológica (quando aplicável), gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e demais requisitos previstos na legislação sanitária.
e. **Manutenção dos Equipamentos:** Todos os equipamentos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir manutenção preventiva e corretiva regular, bem como calibração quando exigida pelas normas técnicas aplicáveis.

5.5.7Documentação Exigida:
a. Comprovante de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
b. Licença ou Alvará Sanitário vigente expedido pela autoridade competente;
c. Comprovação da Responsabilidade Técnica da unidade prestadora;
d. Relação nominal dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada dos respectivos registros nos Conselhos Profissionais competentes;
e. Comprovação da capacidade instalada compatível com o quantitativo de atendimentos contratados;
f. Certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação vigente;
g. Emissão de Nota Fiscal dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária aplicável;
h. Apresentação de documentos que comprovem a manutenção e regularidade dos equipamentos utilizados na execução dos serviços, quando aplicável.

5.6. Justificativa dos Lotes:

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

5.6..1 - A referida contratação ocorrerá através de agrupamento dos Itens em Lotes;

5.6..2 - A necessidade de *Contratação De Empresa Por Lote* para fornecimento do objeto em questão justifica-se por várias incompatibilidades quando executados por empresas diferentes disputando aleatoriamente, item por item, tais como:

iv. Proporciona uma melhor gestão do contrato/ARP e a eficiência dos serviços a serem executados, também justifica-se que, seja a mesma empresa vencedora dos itens em lote, levando em consideração a natureza dos objetos em questão;
v. Os itens foram agrupados em lote por serem objetos correlacionados. O procedimento em item compromete a economicidade e eficiência da prestação dos serviços;
vi. Do ponto de vista da economicidade, eficiência e do tempo gasto pelos procedimentos a serem executados não se configura vantagem técnica e econômica para a Administração a dissolução dos itens.

5.6.3 - É lícito o agrupamento em lotes de itens e serviços , desde que possuam a mesma natureza e que guardem relação entre si, já respaldado em entendimento pacificado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão Nº 5.260/2011-1ª Câmara e Acórdão nº 861/2013 Plenário), bem como, priorizar a eficiência no Serviço Público, conforme descriminado neste Termo de Referência;

5.6.4 - O agrupamento em lotes de itens faz-se necessário e adequado, para padronizar as rotinas da SMS e evitar o aumento do número de fornecedores, favorecendo a rotina da Unidade, diante de eventuais descompassos decorrentes do fornecimento de serviços por diferentes prestadores.

5.6.5 - A adjudicação por item, no caso concreto, causaria prejuízo ao conjunto da dispensa de licitação, prejudicando a rotina operacional e aumentado o custo à Administração pública municipal;

5.6.6 - Portanto, fica claro que a opção pelo julgamento de *menor preço por lote* decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo a divisão por lotes econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária à disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá dispor de todos os recursos necessários.

8. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

GESTOR TITULAR	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA CARGO/FUNÇÃO: GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS MATRÍCULA:56199-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE ANÁLISE DE PROCESSOS MATRÍCULA: 56198-5
FISCAL TITULAR	NOME: LARISSA KAROL FERREIRA DOS SANTOS CARGO/FUNÇÃO:Gerente Geral de Atenção Especializada MATRÍCULA: 561982
FISCAL SUPLENTE	NOME :KELLY CRISTINA GOMES CLEMENTINO CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE REGULAÇÃO E CONTROLE MATRÍCULA: 5 6 0 0 5 - 9

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

7.2. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo III e no Anexo IV do Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram, pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 18 do Decreto Municipal nº 075, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

7.4. Para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços/produtos, os Gestores e Fiscais deverão registrar todas as ocorrências relacionadas à execução, adotando as medidas necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. O Credenciamento atenderá ao regulamento estipulado pela Administração, em sede do DECRETO Nº 081, DE 30 DE JULHO DE 2024 - que *Regulamenta o art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração direta e indireta do Município de Caruaru;*

9.2. Julgado apto ao Credenciamento e havendo necessidade do mesmo pela SMS/Caruaru, o CREDENCIADO será convocado para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de *5 (cinco) dias úteis*, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Credenciamento e na legislação vigente;

9.3. O CREDENCIADO sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados;

9.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela Secretaria Municipal de Saúde NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Saúde;

9.6. A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo fiscal do contrato, com poderes para:

9.6.1. Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições deste Termo de Credenciamento;

9.6.2. Comunicar o CREDENCIADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazo para que sejam regularizados.

9.7. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados;

9.8. A solicitação de Credenciamento deverá ser em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, informando que possui infraestrutura física, equipamentos, recursos humanos, horário e dias de funcionamento para o cumprimento do objeto deste Termo de Referência;

9.9. Constatada a falta ou irregularidade na documentação apresentada, será comunicado por escrito á Unidade que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularizar as pendências;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

9.10. Caso não sejam supridas as irregularidades no prazo estipulado, o serviço será inabilitado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1 Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

10.2 Executar o atendimento orientado pela Política Nacional de Humanização com o fim de dirimir problemas e necessidades do sistema de saúde e da população;

10.3 Cumprir protocolos clínicos e cirúrgicos já instituídos pelos órgãos competentes, ou criados posteriormente durante a vigência do contrato;

10.4 Sistematizar o atendimento de forma regular e permanente;

10.5 Cumprir a programação estabelecida pela CREDENCIANTE respeitando a agenda, oferta e horários de procedimentos/atendimentos e necessidade repassada pela CREDENCIANTE;

10.6 Manter as obrigações assumidas, condições da habilitação e qualificação exigidas para execução do contrato;

10.7 Remanejar internamente, em tempo hábil para os usuários, em caso de falta pelo profissional preferencialmente em dia não coincidente com o atendimento habitual;

10.8 Informar previamente à Gerência de Regulação, por meio de e-mail institucional e comunicação escrita quando da alteração do quadro de profissionais e/ou manutenção de agenda e equipamentos, bem como a suspensão de atendimento por quaisquer motivos. Em situações de férias e congressos, a informação deverá ocorrer no prazo de 60 dias de antecedência do afastamento, sinalizando o profissional substituto, pelo link https://caruaru.1doc.com.br/. Sem que haja prejuízo da oferta do serviço respeitando o prazo das competências estabelecidos neste termo de referencia;

10.9 Realizar confirmação dos pacientes agendados após os atendimentos realizados no prazo máximo de um dia útil pelo módulo de confirmação próprio do INFOCRAS 6-0;

10.10 Corrigir divergências e/ou advertências sinalizadas pelos sistemas de processamento de informação em saúde (SCNES, SIA/SIAH) e pelo sistema de regulação e acesso municipal INFOCRAS 6-0;

10.11 Desenvolver ações e serviços com autonomia administrativa e gerencial nos limites das metas especificadas;

10.12 Realizar o registro de produtividade no Sistema de Captação de dados do Ministério da Saúde, através do SIA/SIAH conforme descrito no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos (SIGTAP);

10.13 Desenvolver ações voltadas à garantia dos Direitos Sociais dos Usuários;

10.14 Realizar consulta e cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde - CNS;

10.15 Estabelecer o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizados;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

10.16 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Referência viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;

10.17 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à administração;

10.18 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos realizados. Constatada a ocorrência de práticas irregulares que importem, ou que possam importar ganhos indevidos em detrimento do patrimônio público, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação vigente;

10.19 A CREDENCIADA deverá Indicar ao Gestor durante o processo de contratação responsável técnico pelo serviço;

10.20 Após o término do credenciamento, designar pessoa, definida pela CREDENCIADA, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde;

10.21 Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção sem ônus para a CREDENCIANTE;

10.22 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;

9.23 Garantir a existência e manutenção de protocolos clínicos e administrativos de normas e rotinas técnicas de acordo com as diretrizes do SUS;

10.24 Garantir que o procedimento contratado seja regulado integralmente pelo Complexo Regulador da Secretaria de Saúde de Caruaru, segundo a Norma operacional para o acesso equitativo e integral a procedimentos especializados e exames complementares (NOA-Caruaru);

10.25 Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto deste Termo de Credenciamento;

10.26 Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde – SUS;

10.27 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE;

10.28 Informar a CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração;

10.29 Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) mensalmente, conforme orientação da Portaria SAS Nº 1.646, de 2 de outubro de 2015. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Termo de Credenciamento;

10.30 Permitir o acesso dos Conselheiros Municipais ao Controle Social dos Serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

10.31 Apresentar relatório das atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento, objeto deste Termo de Credenciamento, devendo conter as informações necessárias ditas pelo solicitante;
10.32 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, mantendo licença de funcionamento vigente;

10.33 Manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação iniciais;

10**.34.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

10.35 Garantir acessibilidade no atendimento, durante a realização dos procedimentos para as pessoas com deficiência (visual, física, auditiva, intelectual e múltipla);

10.36 Executar o objeto deste Termo de referência, garantindo a qualidade no atendimento à população usuária do SUS e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;

10.37 Prestar informações completas nos laudos e transferência do cuidado para a Atenção Primária, bem como registrar no Sistema de informação em saúde, a cada solicitação de procedimentos informando a história clínica, resultado de exames e diagnóstico do usuário;

10.38 Verificar diariamente, o movimento das solicitações de agendamento no sistema de regulação;

10.39 A CREDENCIADA devera alimentar corretamente, com a periodicidade e prazos estabelecidos, os Sistemas de Informações Ambulatoriais (SIA/SIAH), utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais (APAC), conforme regras do PMAE ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a este para monitoramento e avaliação das ações e serviços de saúde prestados;

10.40 Obedecer aos Dispositivos Gerais deste Termo de Referência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito a nos termos do contrato;

11.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência;

11.3. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pela credenciada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

11.4. Notificar por escrito a qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo de Referência;

11.5. Promover o DESCREDENCIAMENTO do serviço por razões devidamente fundamentados em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, preservando-se o Princípio da Ampla Defesa e Contraditório, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica fiscal ou da

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

postura profissional, ou ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso e seja a que título for;

11.6. A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA;

11.7. A CREDENCIANTE deve providenciar a habilitação no CNES com o código 3801 Programa Mais Acesso a Especialistas (Habilitação base local) realizado pela SMS Caruaru.Após conclusão do processo de credenciamento.

12. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

12.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro, nos termos do art.105, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, considerando a natureza continuada do objeto nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso;

12.2. O Credenciamento será rescindido, em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho;

12.3. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

12.4. Sendo de interesse do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação deste Termo de Referência para elaboração de *aditivo contratual*.

13. DAS PENALIDADES INERENTES AO CREDENCIAMENTO

13.1. Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.
b. não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.
c. não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
d. não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.
e. não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.
f. não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.
g. não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
h. não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
i. não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

a. pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

b. pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
c. pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
d. pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
e. pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
f. por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 Pelos motivos a seguir, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 12.1, supracitado:

a. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
b. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
c. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

12.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;

12.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

12.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

14. DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

14.1. O Termo De Credenciamento poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação;

14.2. O Termo de Credenciamento também poderá ser rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A todos os casos, inclusive os omissos, aplicar-se-ão:

15.1. A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

15.2. A Lei nº 8.078, de 11/09/90, e, subsidiariamente, a Lei Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);
15.3. O Decreto Nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e a IN Nº 5, de 26 de maio de 2017;
15.4. Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no art. 55, IV.
15.5. DECRETO Nº 058, DE 09 DE MAIO DE 2024, que *Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD),* no âmbito do Poder Executivo Municipal de Caruaru/PE.
15.6. DECRETO Nº 083, DE 29 DE JULHO DE 2025, que *Regulamenta o cumprimento das cotas de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos contratos celebrados pela Administração Pública Municipal de Caruaru.*
15.7. Lei Federal Nº10.406/2002 – Código Civil.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, na modalidade INEXIGIBILIDADE, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE - em atendimento ao art. 15, inciso XIII, do Decreto nº 009, de 17 de janeiro de 2024, no que se refere ao Critério de Julgamento, nos termos do art. 33, I da lei 14.133/21.

15.2. Forma de fornecimento

15.2.1. A contratação em questão obederá à adjudicação por lote, como referido no item 5.6 deste TR.

15.3. HABILITAÇÃO

I. A CREDENCIADA deve possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos de credenciamento, profissionais habilitados para o desempenho do objeto desse termo de referencia devendo ser comprovada por registro no cadastro do Conselho de Classe e Certificado de especialização correspondente;
II. Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde–CNES em Caruaru, devidamente atualizado até o mês de início das atividades, contemplando o tipo de serviço a ser oferecido;
III. Licença sanitária vigente para funcionamento da sede em Caruaru, até o mês de início das atividades, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal;
IV. Comprovação que o proponente é Habilitado para execução de Programas instituídos pelo ao Ministério da Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento.

15.3.1. Os documentos relativos à habilitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou em cópias a serem autenticadas pela Comissão, à vista dos originais.

17. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Para o cálculo do impacto financeiro será considerado o quantitativo de procedimentos descritos no ANEXO I deste TR, com os valores definidos para pagamento no sistema SIGTAP.

17.2. Serão contratados até 283.048 procedimentos por ano, em consonância com o especificado no Lote I - Grupo 02, Lote II -Grupo 02, Lote III -Grupo 02, Lote IV -Grupo 02, Lote V -Grupo 03 E Lote VI -Grupo 04 do ANEXO I do Termo de Referência, que totalizam R$ 9.908.569,30 ***(nove milhões, novecentos e oito mil, quinhentos e sessenta e nove reais e trinta centavos)***, sendo R$ 2.456.509,36 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e nove reais e trinta e seis centavos) para Unidade Móvel e para Unidade Fixa o total de R$ 7.452.059,94 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos.)

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

LOTE	QUANT.PROCED./ ANO	VALOR ANUAL(R$)
LOTE I - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 02**- Diagnóstico em laboratório clínico	1380	R$ 17.376,60

LOTE	QUANT.PROCED./ ANO	VALOR ANUAL(R$)
LOTE II - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 11**- Métodos Diagnósticos em Especialidades	2880	R$ 14.832,00

LOTE	QUANT.PROCED.FÍSICO ANUAL FIXO	VALOR (R$) ANUAL FIXO	QUANT. PROCED.FÍSICO ANUAL MÓVEL	VALOR (R$) MÓVEL
LOTE III - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 04**- Diagnóstico por Radiologia	12000	R$ 209.206,4	24000	R$ 681.526,4

LOTE	QUANT.PROCED.FÍSICO ANUAL FIXO	VALOR (R$) FIXO	QUANT. PROCED.FÍSICO ANUAL MÓVEL	VALOR (R$) MÓVEL
LOTE IV - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 05** - Diagnóstico por ultrassonografia	19584	R$ 1.426.078,46	19584	R$ 1.774.982,96

LOTE	QUANT.PROCED./ ANO	VALOR ANUAL(R$)
LOTE V - Grupo 03 - Procedimentos clínicos **sub grupo 01** - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos		
V-A - 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA)	38520	R$ 2.882.836,80
V-B 03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO)	10300	R$ 138.020,00

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

V-C 03.01.07.005-9 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	9600	R$ 169.632,00
V-D 03.01.07.004-0 - ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	72000	R$ 1.272.240,00
V-E 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	72000	R$ 1.272.240,00

LOTE	**QUANT.PROCED./ ANO**	**VALOR ANUAL(R$)**
LOTE VI - Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos - **sub grupo 14** - Bucomaxilofacial	1200	R$49.597,68

17.3. A contratação do serviço complementar tem como finalidade atender a demanda oriunda da Rede básica e especializada, para a realização de consultas, exames e demais procedimentos todos eles com complementação de tabela com recursos do tesouro municipal da Tabela Unificada de Procedimentos SUS – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPMEs) do SUS (SIGTAP) do Ministério da Saúde.dos grupo listados abaixo :

Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 02**- Diagnóstico em laboratório clínico
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 04** - Diagnóstico por radiologia
Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 05** - Diagnóstico por ultrassonografia
Grupo 03 - Procedimentos clínicos **sub grupo 01** - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos **sub grupo 14** - Bucomaxilofacial

17.4. Os procedimentos constantes neste Termo de Referência estão inclusos Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) e serão contratados com base na necessidades do Gestor, capacidade operacional da Unidade, disponibilidade orçamentária e parâmetros de cobertura Portaria Nº 1.631, de 1º de Outubro de 2015;

17.5. A composição dos preços pagos por procedimento obedecerá o disposto na RESOLUÇÃO CMSC Nº 006, de 03 de junho de 2026 - Aprova a tabela de procedimentos com recursos complementares do tesouro municipal para a prestação de serviços complementares, para atendimento na rede pública de Saúde do Município de Caruaru /PE;

17.6. Todos os procedimentos estão inclusos Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) e serão contratados com base na necessidades do gestor, capacidade operacional da unidade, disponibilidade orçamentária em consonância com o proposto no Plano de Ação Regional;

17.7. A distribuição dos quantitativos dos procedimentos poderá será ajustada durante a execução do contrato segundo a sua forma de organização SUBGRUPO da tabela do SIGTAP respeitando o quantitativo total do

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

GRUPO tabela do SIGTAP definido no momento da contratação, de acordo com os interesses da SMS Caruaru, e serão divididos em LOTES, conforme planilhas presentes no ANEXO I deste Termo de Referência.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento do valores repassados via FNS pelo MS e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

18.2. O pagamento correspondente aos serviços efetivamente prestados dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou outra Instituição Bancária indicado pelo CREDENCIADA, devendo a mesma entrar em contato com a Gerência Financeira do Fundo Municipal de Saúde;

18.3. A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades;

18.4. Para fazer jus ao pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar prova de regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei 14.133/2021;

18.5. O pagamento do serviço a CREDENCIADA só poderá ser executado mediante repasse do MS para unidade com habilitação especifica em base local do CNES.

18.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Fundo Municipal de Saúde de Caruaru/PE.

18.1.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda individual união
Fonte de recurso	176	Emenda de bancada união
Fonte de recurso	177	Emenda de comissão
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, atendendo ao disposto no art.5º do Decreto Municipal Nº 080, DE 30 DE JULHO DE 2024, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do *caput* como sendo o inadimplemento inescusável de obrigação assumida pelo contratado, que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do *caput*, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual:
I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;
II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;
III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;
IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.
§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do *caput,* sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:
I - deixar de atender a convocações do Agente de Contratação, Pregoeiro, Comissão de Contratação ou agente responsável pela condução do certame durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;
II - deixar de encaminhar proposta ou encaminhá-la em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo agente de contratação, Pregoeiro ou Comissão de Contratação;
III - abandonar o certame;
IV - solicitar desistência ou desclassificação após a abertura da sessão do certame;
V - provocar propositalmente a inabilitação após a abertura da sessão do certame.
§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do *caput* como sendo o atraso que cause grave dano à Administração de natureza econômica ou operacional, notadamente ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do *caput* como sendo a prática de qualquer ato que frustre ou comprometa intencionalmente o caráter competitivo, notadamente mediante conluio ou qualquer sorte de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha intencionalmente em erro agentes públicos do Município de Caruaru no curso do processo *de contratação*, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do *caput* deste artigo.
§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do *caput* como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da *dispensa* ou da execução contratual.
19.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
19.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.2. As peculiaridades do caso concreto;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

19.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
19.3. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
19.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.5. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

19.7. Da Advertência

19.7.1. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave;

II - inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual ou licitação ou procedimento de contratação direta e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

19.8. Da Multa

19.8.1. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do art. 13 deste Decreto;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

a) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

III - 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;
b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

§ 4º Na aplicação da sanção prevista no caput deste artigo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

§ 5º A penalidade de multa prevista no inciso I, alínea b), do caput deste artigo poderá ser afastada, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, quando o atraso na entrega da documentação fora do prazo estabelecido não tenha acarretado prejuízo à administração pública municipal e desde observados também os seguintes requisitos cumulativos:

I - ausência de dolo na conduta;
II - que o eventual atraso no cumprimento do prazo não seja superior à sua quarta parte;
III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação de prazo antecedente;
IV - que o licitante não tenha sofrido penalidade imposta pela administração pública municipal, direta ou indireta, em decorrência de quaisquer das infrações disciplinadas neste regulamento, no período de 12 (doze) meses que antecederem o fato em razão do qual seria aplicada a penalidade.

§ 6º O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 7º Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas eventuais atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

§ 8º Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no § 3º deste artigo, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

§ 9º Decorrido o prazo previsto no § 8º deste artigo, o órgão ou entidade sancionador encaminhará a multa à Procuradoria-Geral do Município para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município e adotadas as respectivas medidas legais de cobrança.

19.8.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

19.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

20. DAS CONDIÇÕES GERAIS

20.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Termo de Referência e do Edital, às normas Lei nº 14.133, e suas alterações, às normas do Sistema Único de Saúde – SUS, aos princípios gerais da Administração Pública e, no que couberem, outras normas legais que se figurem aplicáveis;

20.2. Havendo mais de uma CREDENCIADA com capacidade instalada que atenda ao limite máximo do quantitativo de procedimentos estabelecidos para as unidades de saúde de Caruaru, a distribuição de cotas dar-se-á de forma equânime;

20.3 Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

20.3.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88;

20.3.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

20.4. O Credenciado fica obrigado a manter durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas para participação no certame;

20.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Caruaru para discussões de litígios decorrentes do objeto desta especificação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

20.6. Fazem parte deste Termo de Referência:

ANEXO I	PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

Caruaru (PE), 16 de setembro de 2026.

Pollyane Costa Siqueira
Secretária Executiva de Regulação e Atenção Especializada

Leticia Marianne Rodrigues Silva
Gerência Geral de Gestão

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

ANEXO I - PROCEDIMENTOS A SEREM CREDENCIADOS

LOTE I - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 02**- Diagnóstico em laboratório clínico

Procedimentos - BIOQUÍMICA	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico anual	Valor Total anual R$
02.02.01.002-3 - DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO 26	R$2,01	R$2,27	R$4,28	36	154,08
02.02.01.061-9 - DOSAGEM DE PROTEÍNAS	R$1,40	R$1,58	R$2,98	36	107,28
02.02.01.029-5 - DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R$1,85	R$2,08	R$3,93	36	141,48
02.02.01.031-7 - DOSAGEM DE CREATININA	R$1,85	R$2,08	R$3,93	36	141,48
02.02.01.047-3 - DOSAGEM DE GLICOSE	R$1,85	R$2,08	R$3,93	36	141,48
02.02.01.060-0 - DOSAGEM DE POTÁSSIO	R$1,85	R$2,08	R$3,93	36	141,48
02.02.01.063-5 - DOSAGEM DE SÓDIO	R$1,85	R$2,08	R$3,93	36	141,48
02.02.01.069-4 - DOSAGEM DE UREIA	R$1,85	R$2,08	R$3,93	36	141,48
02.02.01.012-0- DOSAGEM DE ÁCIDO ÚRICO	R$1,85	R$2,08	R$3,93	36	141,48
02.02.01.069-4- DOSAGEM DE UREIA	R$1,85	R$2,08	R$3,93	36	141,48
02.02.01.056-2 - DOSAGEM DE MAGNÉSIO	R$2,01	R$2,27	R$4,28	36	154,08
02.02.01.027-9 - DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R$3,51	R$3,96	R$7,47	36	268,92
02.02.01.067-8 - DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS	R$3,51	R$3,96	R$7,47	36	268,92
02.02.01.028-7 - DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R$3,51	R$3,96	R$7,47	36	268,92
02.02.01.039-2 - DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	R$3,51	R$3,96	R$7,47	36	268,92
02.02.01.075-9 - TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTES ORAIS	R$6,55	R$7,38	R$13,93	36	501,48
02.02.01.050-3 - DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R$7,86	R$8,86	R$16,72	36	601,92
02.02.01.038-4 - DOSAGEM DE FERRITINA	R$15,59	R$17,57	R$33,16	36	1193,76
SUB TOTAL				648	R$ 4.920,12

Procedimentos-HEMATOLOGIA	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico anual	Valor Total anual R$
0202020029- CONTAGEM DE PLAQUETAS	R$2,73	R$3,08	R$5,81	24	139,44
0202020134 DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA	R$5,77	R$6,50	R$12,27	24	294,48
0202020142 DOSAGEM DO TEMPO DE PROTROMBINA (RNI)	R$2,73	R$3,08	R$5,81	24	139,44
0202020304- DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R$1,53	R$1,72	R$3,25	24	78,00
0202020355- ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R$5,41	R$6,10	R$11,51	24	276,24
0202020371- HEMATÓCRITO	R$1,53	R$1,72	R$3,25	24	78,00
0202020380- HEMOGRAMA COMPLETO	R$4,11	R$4,63	R$8,74	24	209,76
SUB TOTAL				168	R$ 1.215,36

Procedimentos-IMUNOLOGIA	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico anual	Valor Total anual R$
0202030083 - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA DE PROTEÍNA C REATIVA [37]	R$9,25	R$10,42	R$19,67	36	708,12
0202030180- DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM) - TOXOPLASMOSE	R$17,16	R$19,34	R$36,50	36	1.314,00
0202030300- PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV1 E ANTI-HIV2	R$10,00	R$11,27	R$21,27	36	765,72
0202030776 – PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R$9,25	R$10,42	R$19,67	36	708,12
0202030970-HBSAG – PESQUISA DE ANTÍGENO HEPATITE B	R$18,55	R$20,91	R$39,46	36	1.420,56
0202031047 – PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R$10,00	R$11,27	R$21,27	36	765,72
0202031179- VDRL – TESTE PARA DETECÇÃO DE SÍFILIS EM	R$2,83	R$3,19	R$6,02	24	144,48
SUB-TOTAL				240	R$ 5.826,72

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

Procedimentos-URINÁLISE	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico anual	Valor Total anual R$
0202050017 - ANÁLISE DE CARACTERES FÍSICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R$3,70	R$4,17	R$7,87	24	188,88
0202050092 - DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R$8,12	R$9,15	R$17,27	24	414,48
0202050114- DOSAGEM PROTEINÚRIA-FITA REAGENTE	R$2,04	R$2,30	R$4,34	24	104,16
SUB-TOTAL				72	R$ 707,52

Procedimentos-HORMONAIS	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico anual	Valor Total anual R$
0202060098 – DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R$11,89	R$13,40	R$25,29	36	910,44
0202060136 - DOSAGEM DE CORTISOL	R$9,86	R$11,11	R$20,97	36	754,92
0202060250 - DOSAGEM DE HORMÔNIO TÍREO-ESTIMULANTE (TSH)	R$8,96	R$10,09	R$ 19,05	36	685,80
0202060314 – DOSAGEM DE RENINA	R$13,19	R$14,86	R$28,05	36	1.009,80
0202060446 - TESTE DE SUPRESSÃO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	R$12,01	R$13,53	R$25,54	36	919,44
SUB-TOTAL				180	R$ 4.280,40

Procedimento-Cultura Bacteriológica	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico anual	Valor Total anual R$
0202080080- CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	R$5,62	R$6,33	R$11,95	24	286,80
SUB-TOTAL				24	286,80

Procedimentos-Pesquisas ABO e RH	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Físico anual	Valor Total anual R$
0202120023- DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DO GRUPO ABO	1,37	R$1,54	R$2,91	24	69,84
0202120082- PESQUISA FATOR RH	1,37	R$1,54	R$2,91	24	69,84
SUB-TOTAL				48	R 139,68

LOTE II - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 11**- Métodos Diagnósticos em Especialidades

Procedimento	Valor SIGTAP	Físico anual	Valor Total anual R$
021102003-6- Eletrocardiógrafo	5,15	2.880	R$ 14.832,00

LOTE III - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 04**- Diagnóstico por Radiologia

PROCEDIMENTO	Valor SIGTAP	VALOR TESOURO (UNIDADE FIXA) 15,24%	VALOR TOTAL (UNIDADE FIXA)	VALOR TESOURO (UNIDADE MÓVEL) 62,89%	VALOR TOTAL (UNIDADE MÓVEL)	FÍSICO ANUAL FIXA	VALOR ANUAL FIXA	FÍSICO ANUAL MÓVEL	VALOR ANUAL MÓVEL
0204020069 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R$10,96	R$12,35	R$23,31	R$14,66	R$37,97	480	R$ 11.188,80	960	R$ 36.451,20
0204030153 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R$9,50	R$10,71	R$20,21	R$12,71	R$32,91	160	R$ 3.233,60	320	R$ 10.531,20
0204020107 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R$9,73	R$10,97	R$20,70	R$13,02	R$33,71	160	R$ 3.312,00	320	R$ 10.787,20
0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) - Ambos	R$6,78	R$7,64	R$14,42	R$9,07	R$23,49	160	R$ 2.307,20	320	R$ 7.516,80

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

0204020034 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R$8,33	R$9,39	R$17,72	R$11,14	R$28,86	160	R$ 2.835,20	320	R$ 9.235,20
0204060095 - RADIOGRAFIA DE BACIA	R$7,77	R$8,76	R$16,53	R$10,39	R$26,92	160	R$ 2.644,80	320	R$ 8.614,40
0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE - Ambos	R$6,78	R$7,64	R$14,42	R$9,07	R$23,49	160	R$ 2.307,20	320	R$ 7.516,80
0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) - Direito	6,78	R$7,64	R$14,42	R$9,07	R$23,49	160	R$ 2.307,20	320	R$ 7.516,80
0204020077 - RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R$14,90	R$16,79	R$31,69	R$19,93	R$51,62	160	R$ 5.070,40	320	R$ 16.518,40
0204060125 - RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL) - Esquerdo	R$6,78	R$7,64	R$14,42	R$9,07	R$23,49	160	R$ 2.307,20	320	R$ 7.516,80
0204020093 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R$9,16	R$10,32	R$19,48	R$12,25	R$31,74	160	R$ 3.116,80	320	R$ 10.156,80
0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO - Ambos	R$6,30	R$7,10	R$13,40	R$8,43	R$21,83	160	R$ 2.144,00	320	R$ 6.985,60
0204010144 - RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	7,32	R$8,25	R$15,57	R$9,79	R$25,36	160	R$ 2.491,20	320	R$ 8.115,20
0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE - Esquerdo	R$6,78	R$7,64	R$14,42	R$9,07	R$23,49	160	R$ 2.307,20	320	R$ 7.516,80
0204060150 - RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE - Direito	R$6,78	R$7,64	R$14,42	R$9,07	R$23,49	160	R$ 2.307,20	320	R$ 7.516,80
0204010063 - RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R$6,88	R$7,75	R$14,63	R$9,20	R$23,84	160	R$ 2.340,80	320	R$ 7.628,80
0204040086 - RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R$5,62	R$6,33	R$11,95	R$7,52	R$19,47	160	R$ 1.912,00	320	R$ 6.230,40
0204030170 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R$6,88	R$7,75	R$14,63	R$9,20	R$23,84	160	R$ 2.340,80	320	R$ 7.628,80
0204060060 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R$7,77	R$8,76	R$16,53	R$10,39	R$26,92	160	R$ 2.644,80	320	R$ 8.614,40
0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO - Ambos	R$6,50	R$7,33	R$13,83	R$8,69	R$22,52	160	R$ 2.212,80	320	R$ 7.206,40
0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) - Direito	R$7,98	R$8,99	R$16,97	R$10,67	R$27,65	160	R$ 2.715,20	320	R$ 8.848,00

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

0204020042 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R$8,19	R$9,23	R$17,42	R$10,96	R$28,38	160	R$ 2.787,20	320	R$ 9.081,60
0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO - Direito	R$6,50	R$7,33	R$13,83	R$8,69	R$22,52	160	R$ 2.212,80	320	R$ 7.206,40
0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) - Esquerdo	R$7,98	R$8,99	R$16,97	R$10,67	R$27,65	160	R$ 2.715,20	320	R$ 8.848,00
0204040108 - RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R$6,00	R$6,76	R$12,76	R$8,03	R$20,79	160	R$ 2.041,60	320	R$ 6.652,80
0204060133 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R$7,16	R$8,07	R$15,23	R$9,58	R$24,81	160	R$ 2.436,80	320	R$ 7.939,20
0204060087 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R$6,50	R$7,33	R$13,83	R$8,69	R$22,52	160	R$ 2.212,80	320	R$ 7.206,40
0204020050 - RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R$10,29	R$11,60	R$21,89	R$13,76	R$35,65	160	R$ 3.502,40	320	R$ 11.408,00
0204060109 - RADIOGRAFIA DE CALCANEO - Esquerdo	R$6,50	R$7,33	R$13,83	R$8,69	R$22,52	160	R$ 2.212,80	320	R$ 7.206,40
0204060168 - RADIOGRAFIA DE PERNA - Ambos	R$8,94	R$10,08	R$19,02	R$11,96	R$30,97	160	R$ 3.043,20	320	R$ 9.910,40
0204060168 - RADIOGRAFIA DE PERNA - Direito	R$8,94	R$10,08	R$19,02	R$11,96	R$30,97	160	R$ 3.043,20	320	R$ 9.910,40
0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) - Ambos	6,91	R$7,79	R$14,70	R$9,24	R$23,94	160	R$ 2.352,00	320	R$ 7.660,80
0204040116 - RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES) - Ambos	R$7,98	R$8,99	R$16,97	R$10,67	R$27,65	160	R$ 2.715,20	320	R$ 8.848,00
204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) - Esquerdo	R$6,91	R$7,79	R$14,70	R$9,24	R$23,94	160	R$ 2.352,00	320	R$ 7.660,80
0204020115 - RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R$15,58	R$17,56	R$33,14	R$20,84	R$53,98	160	R$ 5.302,40	320	R$ 17.273,60
0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO - Direito	R$6,30	R$7,10	R$13,40	R$8,43	R$21,83	160	R$ 2.144,00	320	R$ 6.985,60

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

0204060079 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R$7,77	R$8,76	R$16,53	R$10,39	R$26,92	160	R$ 2.644,80	320	R$ 8.614,40
0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO - Direito	R$5,90	R$6,65	R$12,55	R$7,89	R$20,44	160	R$ 2.008,00	320	R$ 6.540,80
0204010080 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R$7,52	R$8,48	R$16,00	R$10,06	R$26,05	160	R$ 2.560,00	320	R$ 8.336,00
0204040094 - RADIOGRAFIA DE MAO - Esquerdo	R$6,30	R$7,10	R$13,40	R$8,43	R$21,83	160	R$ 2.144,00	320	R$ 6.985,60
0204060117 - RADIOGRAFIA DE COXA	8,94	R$10,08	R$19,02	R$11,96	R$30,97	160	R$ 3.043,20	320	R$ 9.910,40
0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO - Esquerdo	R$5,90	R$6,65	R$12,55	R$7,89	R$20,44	160	R$ 2.008,00	320	R$ 6.540,80
0204030056 - RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R$14,32	R$16,14	R$30,46	R$19,16	R$49,61	160	R$ 4.873,60	320	R$ 15.875,20
0204040124 - RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA) - Direito	R$6,91	R$7,79	R$14,70	R$9,24	R$23,94	160	R$ 2.352,00	320	R$ 7.660,80
0204060168 - RADIOGRAFIA DE PERNA - Esquerdo	R$8,94	R$10,08	R$19,02	R$11,96	R$30,97	160	R$ 3.043,20	320	R$ 9.910,40
0204040019 - RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R$6,42	R$7,24	R$13,66	R$8,59	R$22,24	160	R$ 2.185,60	320	R$ 7.116,80
0204040027 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R$7,40	R$8,34	R$15,74	R$9,90	R$25,64	160	R$ 2.518,40	320	R$ 8.204,80
0204010128 - RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R$8,38	R$9,44	R$17,82	R$11,21	R$29,03	160	R$ 2.851,20	320	R$ 9.289,60
0204050138 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	7,17	R$8,08	R$15,25	R$9,59	R$24,84	160	R$ 2.440,00	320	R$ 7.948,80
0204030072 - RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R$8,37	R$9,43	R$17,80	R$11,20	R$29,00	160	R$ 2.848,00	320	R$ 9.280,00
0204030145 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R$12,02	R$13,55	R$25,57	R$16,08	R$41,65	160	R$ 4.091,20	320	R$ 13.328,00
0204020123 - RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R$7,80	R$8,79	R$16,59	R$10,43	R$27,02	160	R$ 2.654,40	320	R$ 8.646,40

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

0204040035 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	7,4	R$8,34	R$15,74	R$9,90	R$25,64	160	R$ 2.518,40	320	R$ 8.204,80
0204040078 - RADIOGRAFIA DE COTOVELO - Ambos	R$5,90	R$6,65	R$12,55	R$7,89	R$20,44	160	R$ 2.008,00	320	R$ 6.540,80
0204040051 - RADIOGRAFIA DE BRACO - Direito	R$7,77	R$8,76	R$16,53	R$10,39	R$26,92	160	R$ 2.644,80	320	R$ 8.614,40
0204030129 - RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R$5,56	R$6,27	R$11,83	R$7,44	R$19,26	160	R$ 1.892,80	320	R$ 6.163,20
0204030137 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + INSPIRACAO + EXPIRACAO + LATERAL)	R$14,32	R$16,14	R$30,46	R$19,16	R$49,61	160	R$ 4.873,60	320	R$ 15.875,20
0204010055 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	R$7,40	R$8,34	R$15,74	R$9,90	R$25,64	160	R$ 2.518,40	320	R$ 8.204,80
0204040060 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - Direita	R$7,40	R$8,34	R$15,74	R$9,90	R$25,64	160	R$ 2.518,40	320	R$ 8.204,80
0204060141 - RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R$9,29	R$10,47	R$19,76	R$12,43	R$32,19	160	R$ 3.161,60	320	R$ 10.300,80
0204040060 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - Esquerda	R$7,40	R$8,34	R$15,74	R$9,90	R$25,64	160	R$ 2.518,40	320	R$ 8.204,80
0204010110 - RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	R$7,20	R$8,11	R$15,31	R$9,63	R$24,95	160	R$ 2.449,60	320	R$ 7.984,00
0204010047 - RADIOGRAFIA DE ARCADA ZIGOMATICO-MALAR (AP+ OBLIQUAS)	R$6,96	R$7,84	R$14,80	R$9,31	R$24,11	160	R$ 2.368,00	320	R$ 7.715,20
0204040043 - RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R$7,40	R$8,34	R$15,74	R$9,90	R$25,64	160	R$ 2.518,40	320	R$ 8.204,80
0204040051 - RADIOGRAFIA DE BRACO - Ambos	R$7,77	R$8,76	R$16,53	R$10,39	R$26,92	160	R$ 2.644,80	320	R$ 8.614,40
0204030102 - RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R$8,73	R$9,84	R$18,57	R$11,68	R$30,25	160	R$ 2.971,20	320	R$ 9.680,00

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

0204010039 - RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R$8,38	R$9,44	R$17,82	R$11,21	R$29,03	160	R$ 2.851,20	320	R$ 9.289,60
0204050120 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R$15,30	R$17,24	R$32,54	R$20,47	R$53,01	160	R$ 5.206,40	320	R$ 16.963,20
0204050111 - RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R$10,73	R$12,09	R$22,82	R$14,35	R$37,18	160	R$ 3.651,20	320	R$ 11.897,60
0204040051 - RADIOGRAFIA DE BRACO - Esquerdo	R$7,77	R$8,76	R$16,53	R$10,39	R$26,92	160	R$ 2.644,80	320	R$ 8.614,40
0204040060 - RADIOGRAFIA DE CLAVICULA - Ambos	R$7,40	R$8,34	R$15,74	R$9,90	R$25,64	160	R$ 2.518,40	320	R$ 8.204,80
0204010071 - RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	9,15	R$10,31	R$19,46	R$12,24	R$31,70	160	R$ 3.113,60	320	R$ 10.144,00
0204030161 - RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRÃO OIT)	R$6,55	R$7,38	R$13,93	R$8,76	R$22,69	160	R$ 2.228,80	320	R$ 7.260,80
Total						**12000**	**R$ 209.206,40**	**R$ 24.000,00**	**R$ 681.526,40**

LOTE IV - Grupo 02 - Procedimentos com finalidade diagnóstica **sub grupo 05** - Diagnóstico por ultrassonografia

PROCEDIMENTO	Valor SIGTAP	VALOR TESOURO (UNIDADE FIXA) 15,24%	VALOR TOTAL (UNIDADE FIXA)	VALOR TESOURO (UNIDADE MÓVEL) 62,89%	VALOR TOTAL (UNIDADE MÓVEL)	FÍSICO ANUAL FIXA	VALOR ANUAL FIXA	FÍSICO ANUAL MÓVEL	VALOR ANUAL MÓVEL
0205010040 - ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE VASOS (ATÉ 3 VASOS)	R$ 39,60	R$ 57,40	R$ 97,00	R$ 81,13	R$ 120,73	300	R$ 29.100,00	300	R$ 36.219,00
0205010059 ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO (morfológica)	R$ 42,90	R$ 62,18	R$ 105,08	R$ 87,89	R$ 130,79	2100	R$ 220.668,00	2100	R$ 274.659,00
0205020046 ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	R$ 37,95	R$ 55,00	R$ 92,95	R$ 77,75	R$ 115,70	4682	R$ 435.191,90	4682	R$ 541.707,40
0205040143 ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	R$ 24,20	R$ 35,08	R$ 59,28	R$ 49,58	R$ 73,78	2100	R$ 124.488,00	2100	R$ 154.938,00
GRUPO (02.05) ULTRASSONOGRAFIA	R$ 24,20	R$ 35,08	R$ 59,28	R$ 49,58	R$ 73,78	10402	R$ 616.630,56	10402	R$ 767.459,56
TOTAL						**19584**	**R$ 1.426.078,46**	**19584**	**R$ 1.774.982,96**

LOTE V - Grupo 03 - Procedimentos clínicos **sub grupo 01** - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

Consulta de profissional médico	Valor SIGTAP R$	Valor Total (CBHPM 40% + SIGTAP)	Quantitativo anual	Valor Total Anual
V.A. 03.01.01.007-2 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA (angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologia, neurologia (adulto e infantil), ortopedia, otorrinolaringologia, psiquiatria, reumatologia)	R$10,00	R$74,84	38.520	R$ 2.882.836,80

Consulta de profissional nível superior	Valor SIGTAP R$	Valor Total (CBHPM 40% + SIGTAP)	Quantitativo anual	Valor Total Anual
V.B. 03.01.01.004-8 - CONSULTA DE PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA (EXCETO MÉDICO) (BUCO, PSICÓLOGO, FONOAUDIOLOGO, PSICOPEDAGOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL)	R$ 6,30	R$ 13,40	10.300	R$ 138.020,00

TERAPIAS				
SESSAO	**Valor SIGTAP R$**	**PACOTE DE SERVIÇOS**	**Quantitativo anual**	**Valor Total Anual**
PSICOPEDAGOGIA				
V.C. 03.01.07.005-9 - ACOMPANHAMENTO PSICOPEDAGOGICO DE PACIENTE EM REABILITACAO	**R$ 17,67**	**8 mes/ mês**	**9.600**	**R$ 169.632,00**

SESSAO	Valor SIGTAP R$	PACOTE DE SERVIÇOS	Quantitativo anual	Valor Total Anual
FONOAUDIOLOGIA /TERAPIA OCUPACIONAL /PSICOLOGIA				
V.D. 03.01.07.004-0 - ACOMPANHAMENTO NEUROPSICOLÓGICO DE PACIENTE EM REABILITAÇÃO	**R$ 17,67**	**8 mes/ mês**	**72.000**	**R$ 1.272.240,00**
V.E. 03.01.07.007-5 - ATENDIMENTO / ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE EM REABILITACAO DO DESENVOLVIMENTO NEUROPSICOMOTOR	**R$ 17,67**	**8 mes/ mês**	**72.000**	**R$ 1.272.240,00**

LOTE VI - Grupo 04 - Procedimentos cirúrgicos - **sub grupo 14** - Bucomaxilofacial

Procedimento	Valor SIGTAP	Variação IGPM 112,70%	Valor tabela municipal	Quantitativo anual	Valor total anual
0201010232 BIOPSIA DE GLANDULA SALIVAR	R$ 31,27	R$ 35,24	R$ 66,51	60	R$ 3.990,60
0201010526 BIOPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R$21,56	R$ 24,29	R$ 45,85	60	R$ 2.751,00
0307020118 SELAMENTO DE PERFURACAO RADICULAR	R$2,56	R$ 2,88	R$ 5,44	60	R$ 326,40
0404020623 RETIRADA DE MATERIAL DE SINTESE OSSEA / DENTARIA	R$48,24	R$ 54,37	R$102,61	60	R$ 6.156,60
0414020022 APICECTOMIA COM OU SEM OBTURACAO RETROGRADA	R$21,92	R$ 24,70	R$ 46,62	60	R$ 2.797,20
0414020030 APROFUNDAMENTO DE VESTIBULO ORAL (POR SEXTANTE)	R$21,92	R$ 24,70	R$ 46,62	60	R$ 2.797,20
0414020081 ENXERTO GENGIVAL	R$12,98	R$ 14,63	R$ 27,61	60	R$ 1.656,60
0414020146 EXODONTIA MULTIPLA COM ALVEOLOPLASTIA POR SEXTANTE	R$12,98	R$ 14,63	R$ 27,61	60	R$ 1.656,60
0414020154 GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	R$15,02	R$ 16,93	R$ 31,95	60	R$ 1.917,00
0414020219 ODONTOSECCAO / RADILECTOMIA / TUNELIZACAO	R$19,18	R$ 21,61	R$ 40,79	60	R$ 2.447,40
0414020243 REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)	R$19,18	R$ 21,61	R$ 40,79	60	R$ 2.447,40
0414020278 REMOCAO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)	R$22,72	R$ 25,60	R$ 48,32	60	R$ 2.899,20
04.14.02.007-3 - CURETAGEM PERIAPICAL	R$21,92	R$ 24,70	R$ 46,62	60	R$ 2.797,20

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

04.14.02.004-9 - CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	R$12,98	R$ 14,63	R$ 27,61	60	R$ 1.656,60
04.14.02.005-7 - CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVE	R$21,92	R$ 24,70	R$ 46,62	60	R$ 2.797,20
04.14.02.006-5 - CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXIL	R$12,98	R$ 14,63	R$ 27,61	60	R$ 1.656,60
04.14.02.009-0 - ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRA	R$21,92	R$ 24,70	R$ 46,62	48	R$ 2.237,76
04.14.02.020-0 - MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCIST	R$15,02	R$ 16,93	R$ 31,95	48	R$ 1.533,60
04.14.02.021-9 - ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇ	R$19,18	R$ 21,61	R$ 40,79	48	R$ 1.957,92
04.14.02.024-3 - REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEM	R$19,18	R$ 21,61	R$ 40,79	48	R$ 1.957,92
04.14.02.029-4 - REMOÇÃO DE TORUS E EXOSTOS	R$11,36	R$ 12,80	R$ 24,16	48	R$ 1.159,68
SUB-GRUPO	**-**	**-**	**-**	**1.200**	**R$49.597,68**
TOTAL GERAL					**R$ 9.908.569,30**
UNIDADE FIXA					**R$ 7.482.113,94**
UNIDADE MÓVEL					**R$2.426.455,36**

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu,
,portadora do CPF n°###.###.###-##, matrícula n° *56.198-2*, lotado no (a) *Gerência Geral de Atenção Especializada,* declaro-me CIENTE da designação de (X) Fiscal Titular( ) Gestor de Contrato, ora atribuída, e das respectivas funções e responsabilidades que lhe são inerentes, conforme estabelecido na Instrução Normativa de n° 02/2023.

Caruaru(PE), _____/_____/_____.

Larissa Karol Ferreira dos Santos
Gerência Geral de Atenção Especializada

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

ANEXO II

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

À
Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE)

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	**Cidade:**	**UF:**
Telefone:	**Celular:**	**E-mail:**
Banco:	**Agência:**	**Conta Corrente:**
CNPJ:		

Senhor(a) ....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., residente à Rua ....., nº ....., Bairro na cidade de .....Estado de ....., conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu Credenciamento de prestadores de serviços de saúde pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratualizados, **objetivando a redução de Filas de Espera, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC),** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), **através de serviços executados em Unidades Fixas de Saúde(consultórios) e Unidade Móvel em veículo motorizado para operar dentro do Município de Caruaru (PE),** conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.
1.2.

DECLARA, para os devidos fins:

- Inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação assinada pelo sócio, dirigente, proprietário ou procurador da empresa devidamente identificado;

- Não possui em seu quadro de funcionários, empregados menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
- Cumprir com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei 8.213/91.
- Não possur, em seu quadro funcional e composição societária, agente público pertencente à entidade contratante, e que não possui parentes em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade até 3º grau, e/ou não possui cônjuge ou companheiro(a) servidor da entidade contratante, de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança e que exerça suas funções na área responsável pela presente demanda ou contratação e que está ciente das disposições aplicáveis em caso de fornecimento de informações falsas.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

- Estar ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

- Declara ter conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

- Concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabelade Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;

- Cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

Caruaru(PE), ... de ..... de 2026

_____

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU, E DO OUTRO, A EMPRESA ....., NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESIPULADAS.

O **MUNICÍPIO DE CARUARU PE**, através DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.371.082/0001-05, neste ato, representado pelo Gestor e Secretário de Saúde, **Sr. Matheus Eduardo de Lima Neves,** nacionalidade, residente e domiciliado na _____, Bairro, Caruaru-PE, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, e portadora do RG nº _____, doravante denominada **CREDENCIANTE,** e do outro lado a empresa _____ com sede_____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, representada pelo_____, CPF nº_____ e R.G. nº_____, residente e domiciliado em_____, pactuam o presente Contrato, cuja celebração é decorrente do **Processo** nº 0247/2026 – Inexigibilidade nº 0247/2026 - Credenciamento 0002/2026- doravante denominada **CONTRATADA,** mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, aplicando-se os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado,conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações; INEXIGIBILIDADE nº _____/___, ao Processo nº ____/_____ Credenciamento _____/____ Aplicam-se ainda a presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Inexigibilidade o Credenciamento de prestadores de serviços de saúde pessoas jurídicas, que possuam as condições necessárias à execução dos serviços a serem contratualizados, **objetivando a redução de Filas de Espera, durante o período de 12 (doze) meses, para o Bloco de Financiamento da Média e Alta Complexidade (MAC),** visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Caruaru (PE), **através de serviços executados em Unidades Fixas de Saúde(consultórios) e Unidade Móvel em veículo motorizado para operar dentro do Município de Caruaru (PE),** conforme especificações e estimativas dos quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. Especificação para registro de produção: Para o registro de produção a unidade CREDENCIADA deverá considerar o Manual Técnico-Operacional do Sistema Ambulatorial, disponível no endereço: http://sia.datasus.gov.br ;
3.2. Deve a unidade CREDENCIADA se responsabilizar pelos procedimentos de registro dos dados produzidos bem como o envio dos mesmos a secretaria de saúde em tempo hábil e de maneira adequada fim da correta contabilização dos serviços executados;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

3.3. O registro do início e da conclusão procedimentos integrantes deverão ser feitos, obrigatoriamente, no Sistemas de Informações Ambulatoriais SIA/SUS, utilizando a Autorização de Procedimentos Ambulatoriais - APAC.
3.4. Área de abrangência: O(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s) visa(m) atender aos usuários do Sistema Único de Saúde de *Caruaru,* para tanto, a empresa a ser contratada deve possuir sede própria neste município;
3.5. O serviço será prestado de forma ininterrupta;
3.6. A CONTRATADA deverá cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde, no acolhimento dos pacientes;
3.7. A CONTRATADA deverá manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
3.8. Participar de forma articulada e integrada com o sistema local;
3.9. Possuir adequada estrutura gerencial, capaz de zelar pela eficiência, eficácia e efetividade das ações prestadas;
3.10. Subsidiar as ações dos gestores na regulação, fiscalização, controle e avaliação, incluindo estudos de qualidade e estudos de custo efetividade;
3.11. Previamente ao início das atividades, a Gerência de Regulação, Avaliação e Controle, Divisão de Programação Avaliação e Controle - após visita técnica - emitirá parecer para certificação da capacidade técnica operacional da unidade;
3.12. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro nos termos do art.105, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, considerando a natureza continuada do objeto nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso;
3.13. A empresa CONTRATADA deverá dispor de condições técnicas, instalações físicas, equipamentos e recursos adequados à prestação de serviços contratualizados.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O impacto financeiro - fonte SUS e Tesouro Municipal - *anual* estimado é de **R$ ..... (.....).** Para o cálculo do aporte financeiro foi considerado o quantitativo de até .....(.....)procedimentos ao ano, para atender à necessidade da população do município de Caruaru (PE).

4.2.Em atenção ao DECRETO MUNICIPAL Nº 112, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024, o pagamento obedecerá as seguintes prerrogativas:
4.2.1 O pagamento será efetuado a cada fornecimento/prestação do serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal, Até 30 (trinta) dias corridos, a contar da liquidação da despesa no sistema contábil, para todas as contratações decorrentes de despesas cujos valores ultrapassem ou não o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021;

4.2.2. Cabe referir que o pagamento será realizado após processamento junto ao Sistema de Captação do Ministério da Saúde, e consequente confirmação em Sistema de Regulação Municipal, no período anexo às certidões - após a validação da carga municipal junto ao Ministério da Saúde - com recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva prestação dos serviços;

4.3.- Em cumprimento ao artigo 1º disposto na Portaria nº 2.617/2013, do Ministério da Saúde de 01/11//2013, o pagamento será realizado em parcela única até o dia 5º dia útil, após confirmação de crédito, do recurso devido, na conta do Fundo Municipal de Saúde, pelo Ministério da Saúde, mediante apresentação de Nota Fiscal e recibo anexo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

4.4.– Caso o objeto do contrato não seja executado fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, a Contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação dos documentos com as devidas correções, nos termos do subitem anterior.

4.5. - Deverão ser glosados os procedimentos que não atendam:

4.5.1 As exigências deste Termo de Referência, cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida a ampla defesa e o contraditório, conforme determina a CF/88.

4.5.2 O registro da glosa será efetuado com base no art. 11 da IN/TCU nº 35 de 23/08/00. Os valores glosados são calculados com base na tabela de procedimentos vigentes no mês de competência.

4.6 – O pagamento dar-se-á, preferencialmente, através de crédito, em conta corrente **da CAIXA ECONOMICA FEDERAL,** ou na Instituição Bancária que a Contratada indicar, sendo neste último caso cobrado taxa de transferência bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Orçamentária Anual 2026 - Lei nº 7.439 de 05 de dezembro 2025.		
Unidade Gestora	43008	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Unidade Orçamentária	31002	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARUARU
Função	10	SAÚDE
Subfunção	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	1002	ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Ação	2. 1023	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP E AMBULATORIAL
Fonte de recurso	151	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - União
Fonte de recurso	103	Impostos e Transferência a saúde
Fonte de recurso	153	Recurso do Governo Estadual
Fonte de recurso	175	Emenda individual união
Fonte de recurso	176	Emenda de bancada união
Fonte de recurso	177	Emenda de comissão
Classificação da despesa	3.3.90.39.00	Outros serviços terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços ora estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alteração dos valores constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órtese, Próteses e Material Especial (OPM) (SIGTAP) do Sistema Único de Saúde, serão reajustados

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1.O prazo de vigência será de 12 (doze) meses considerando o exercício financeiro nos termos do Art.105, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, considerando a natureza continuada do objeto nos termos dos artigos 106 e 107 da lei 14.133/2021, desde que comprovado que o preço é vantajoso;

6.2.Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio;

6.3.Sendo de interesse do CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá apresentar 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, os documentos da habilitação deste Termo de Referência para elaboração de *aditivo contratual*.

CLÁUSULA SÉTIMA - LOCAL DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

O objeto do contrato deverá ser executado no Estabelecimento Comercial do Credenciado (a), cujo endereço deverá ser informado no Credenciamento, à instalação física deverá ser no território do município de Caruaru (PE).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciada obrigar-se á:

8.1.1 – Executar o objeto do contrato de forma que obedeça aos preceitos do SUS, conforme estabelecidos na Lei nº 8.080/1990;

8.1.2 – Assumir inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto deste credenciamento e aceita todas as exigências formuladas pelo Edital;

8.1.3 – A Credenciada se obriga a executar o seu objeto, com as condições de qualificação em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.

8.1.4 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE OU A TERCEIROS;

8.1.5 – Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato;

8.1.6 – Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

9.2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

9.2.1- Além das obrigações contidas no Termo de Referência a Credenciante obrigar-se á:

9.2.2 – Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos neste instrumento, respectivo Edital e no Contrato;

9.2.3 – Notificar a CONTRATADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

9.2.4– Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

9.2.5– Promover o descredenciamento da CONTRATADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CONTRATADA seja a que título for;

9.2.6. – O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível a ampliação de oferta na rede Própria na região demandante, reduzir as cotas do CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1.Pela inexecução total ou parcial do Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a) não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo de Referência.

b)não permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde para o controle social dos serviços.

c)não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.

d)não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS.

e)não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO.

f)não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

g) não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

h)não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatível com o objeto deste Termo de Referência.
I)não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento contendo o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta.
J)não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor do Termo de Credenciamento.

II – Multa, nos seguintes termos:

a)pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido.
b)pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço.
c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do serviço, por dia decorrido.
d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
e)pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço.
f) por não informar à CREDENCIANTE, qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
IV - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

10.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV, do item 15.1, supracitado:
a) pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
b)pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
c)pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.
10.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas na legislação em vigor;
10.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
10.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuados a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e fiscalização será realizada pelos servidores a seguir designados:

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

GESTOR TITULAR	NOME: TACIANA ANGÉLICA DE CARVALHO SILVA CARGO/FUNÇÃO: GESTORA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS MATRÍCULA:56199-8
GESTOR SUPLENTE	NOME: LUCIANA FERREIRA DA PAZ CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE ANÁLISE DE PROCESSOS MATRÍCULA: 56198-5
FISCAL TITULAR	NOME: LARISSA KAROL FERREIRA DOS SANTOS CARGO/FUNÇÃO:Gerente Geral de Atenção Especializada MATRÍCULA: 561982
FISCAL SUPLENTE	NOME :KELLY CRISTINA GOMES CLEMENTINO CARGO/FUNÇÃO: GERENTE DE REGULAÇÃO E CONTROLE MATRÍCULA: 5 6 0 0 5 - 9

10.1.1. O Fiscal Titular assinará o Termo de Ciência e Responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023.

10.1.2. Conforme Art. 117 da Lei nº. 14.133/2021, e Arts. 16 e 17 do **Decreto Municipal nº. 050, de 14 de julho de 2023**, cabe ao gestor e fiscal do contrato as seguintes atribuições:

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16. Das atribuições inerentes aos Fiscais de Contratos, designados pelas autoridades competentes:

I - Ler minuciosamente o contrato, conhecer o objeto e todos os serviços descritos no Projeto Básico/Termo de Referência e seus apensos, bem como deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas a sua execução;

II - Juntar aos autos do processo, toda documentação relativa à fiscalização da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

III - Verificar o cumprimento das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual (prazo de entrega, obrigações, vigência, valor, quantidade, observância da descrição do material ou serviço, modo de execução etc.);

IV - Confirmar medições dos serviços, cronogramas e fornecimentos;

V - Se reportar ao preposto da empresa, evitando dar ordens aos profissionais da contratada;

VI - Conferir as Notas Fiscais entregues pelo contratado/fornecedor, observando se:

a) Esta possui validade;

b) Foi apresentada com tempo hábil para pagamento;

c) Está corretamente preenchida;

d) Os dados bancários estão informados, bem como se o valor cobrado (unitário e total), corresponde ao que foi fornecido ou ao serviço prestado.

VII - Verificar se a nota fiscal foi emitida posteriormente ao empenho;

VIII - Atentar-se para o fato de que todo serviço ou fornecimento de material originado de uma contratação deve ser executado somente a partir da assinatura do contrato, autorização de compra/fornecimento ou ordem de execução de serviços e o respectivo empenho;

IX - Encaminhar por escrito ao gestor do contrato, questões relacionadas à:

a) Prorrogação de contrato (cuja deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas competentes);

b) Comunicação para abertura de nova licitação (antes que o estoque de bens termine);

c) Comunicação sobre quaisquer adversidades que forem detectados na prestação do serviço e que resulte em implicações no pagamento.

X - Informar por escrito, à autoridade competente, as irregularidades encontradas em situações que se mostrem desconformes com o edital, com o contrato ou com a lei;

XI - Exigir somente o que for previsto no contrato de modo que qualquer alteração relacionada à condição contratual deve ser submetida à Secretaria de Administração do Município, acompanhada das justificativas pertinentes;

XII - Recusar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. Nesses casos, a ação do fiscal deverá observar o que está previsto no contrato e no procedimento licitatório, principalmente no tocante ao prazo esperado;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

XIII - Propor aplicação das sanções administrativas ou rescisão contratual à Contratada, em decorrência da inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais, instruções e/ou ordens da Fiscalização;
XIV - Constatar se é o contratado quem executa o contrato, bem como certificarse de que não existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais;
XV - Reunir, após o cumprimento do contrato, os documentos pertinentes à obra/serviço e encaminhá-los ao órgão competente, a fim de que sejam arquivados para eventuais consultas;
XVI - Solicitar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
XVII - Realizar o recebimento provisório de obras e serviços, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93 e art. nº 140, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 14.133/21, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento provisório, devendo constar:
A entrega das obras e dos serviços para fins de transferência de posse para a Administração Pública;
b) As obrigações contratuais que serão mantidas até o advento do recebimento definitivo;
c) Detalhamento de forma que descreva, minuciosamente, o objeto recebido especialmente no caso de obras e serviços com maior complexidade;
d) O estabelecimento do prazo de 15 dias, a partir da comunicação do contratado.
XVIII - Nas obras e serviços, o fiscal do contrato não atesta o recebimento definitivo nos termos do artigo 73, inciso I, alínea "b", da Lei n° 8.666/93. O ato de atestar deve ser realizado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, utilizando Termo Circunstanciado no recebimento definitivo, devendo constar:
a) Conferência da verificação técnica feita pelo fiscal;
b) Regularidade administrativa contratada;
c) Adequação ou não do objeto aos termos contratuais;
d) Prazo de até 90 dias a partir do recebimento provisório.
XIX - Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XX - Emitir mensalmente, nos termos do art. 23 desta Instrução Normativa, Formulário de Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados (Anexo I).

Art. 17. Das atribuições inerentes aos Gestores de Contratos, designados pelas autoridades competente e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases;
II - Designar, mediante portaria, o fiscal do contrato e seu respectivo suplente;
III - Verificar junto aos fiscais de contratos se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, bem como as prestações de serviços;
IV - Controlar a vigência do contrato;
V - Viabilizar as alterações contratuais necessárias (aditivos, apostilamentos e retificações) em tempo hábil;
VI - Iniciar, de forma ágil e eficiente, os procedimentos necessários para prorrogação ou realização de nova licitação, de forma que não ocorra interrupção dos serviços contratados ou materiais fornecidos;
VII - Adotar as medidas cabíveis para aplicação das sanções previstas;
VIII - Garantir aos fiscais de contrato plenas condições para o adequado exercício das suas funções de fiscalização, permitindo o acesso aos documentos, bens, materiais e serviços objeto do contrato, disponibilizar os bens e equipamentos necessários do exercício da fiscalização, se for o caso, incluindo veículos.
IX - Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
X - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
XI - Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
XII - Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos.
XIII - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato.
XIV - Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

XV - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XVI - Adotar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.
§1° O Gestor de contrato deve ser designado formalmente, mediante portaria específica, seguindo o mesmo trâmite estabelecido no art. 9 desta Instrução Normativa.
§2° Não sendo designado formalmente um Gestor para o contrato, este será, automaticamente, o Secretário/Chefe de Gabinete do Prefeito/Procurador Geral/Presidente de Autarquia e Fundos, responsável por assinar as solicitações para a contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 138, observados também os critérios contidos nos artigos 138 e 139, todos na referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1. A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES
14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.
14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125 da Lei nº. 14.133, de 2021.
14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
14.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO
Não é admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESERVA DE CARGOS E COTAS LEGAIS

A CREDENCIADA obriga-se a cumprir, ao longo de toda a execução deste contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do Art. 92 inciso XVII e Art. 116 da Lei nº 14.133/2021, bem como da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e outras normas específicas.

Sempre que solicitado pela CREDENCIANTE, a CREDENCIADA deverá comprovar o preenchimento das referidas vagas, mediante a indicação nominal dos empregados alocados, sob pena de caracterizar descumprimento contratual.

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

O não atendimento às regras de reserva legal de cargos constitui motivo para a extinção deste contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 0004/2025, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

É eleito o Foro da Comarca de Caruaru, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA DÉCIMA – DA TAXA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Para assinatura do contrato, a contratada deverá efetuar, o pagamento da taxa de serviços administrativos, instituída pelo Código Tributário Municipal, no valor de R$ 3,99 (três reais e noventa e nove centavos), através de boleto emitido pela Secretaria da Fazenda Municipal, nos moldes da tabela abaixo:

Contratos com o Município (Emissão, Renovação e/ou Aditivos).	Taxa Correspondente
Até R$ 2.000,00	UFM s 20
De R$ 2.000,01 até 5.000,00	UFM s 30
De R$ 5.000,01 até 10.000,00	UFM s 50
De R$ 10.000,01 até 20.000,00	UFM s 100
De R$ 20.000,01 até 50.000,00	UFM s 200
De R$ 50.000,01 até 100.000,00	UFM s 300
De R$ 100.000,01	UFM s 500

E, por estarem justos, e acordados, firmam o presente Contrato em uma única via, disponível para acesso através da plataforma ***caruaru.1doc.com.br***.

Caruaru-PE**, data da assinatura eletrônica**

SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARUARU
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHA:_____CPF/MF:_____

TESTEMUNHA:_____CPF/MF:_____

Assinado por 1 pessoa: MARLENE RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A e informe o código 33F0-FD51-45B4-8E1A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 33F0-FD51-45B4-8E1A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARLENE RODRIGUES (CPF 029.XXX.XXX-59) em 17/09/2026 15:16:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/33F0-FD51-45B4-8E1A